

AVISO**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

UASG 373201 - 386.00002578/2025-71 - PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM. Início do prazo para envio da proposta eletrônica: 26/03/2025. Sessão Pública: 10/04/2025 às 09:00 horas - Edital disponível a partir do dia 26/03/2025.

O edital, na íntegra, estará disponível nos sites www.cptm.sp.gov.br, www.gov.br/compras/pt-br e www.doe.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025

A **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM** comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Norma Implementadora nº 03/003, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito do objeto do Contrato e pelas condições constantes deste edital, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo modo de disputa aberto, do tipo de menor preço, para contratação de serviços sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

A sessão pública de processamento do **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos autos do respectivo processo.

1. OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISITA TÉCNICA

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM**.
- 1.2 Deverão ser obedecidas as exigências constantes no Anexo I - Termo de Referência e as condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.
- 1.3 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM conforme disposto no subitem 4.1.1 da Minuta de Contrato – Anexo II do edital, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 1.4 As PROPONENTES poderão realizar **visita técnica facultativa**, com a finalidade de verificar todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da correspondente proposta, que poderá ocorrer no período de disponibilização do edital, devendo ser agendada com o **Eng.º Marcelo Ryoji Teranishi, e-mail marcelo.teranishi@cptm.sp.gov.br, fone (11) 2662-6616**, representante do Departamento de Manutenção de Sistemas de Energia – DOFE da CPTM. Por ocasião da visita técnica, as empresas interessadas deverão se fazer representar por preposto portando carta de credenciamento. O transporte e o custo ao local de visita correrão por conta de cada empresa interessada.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Minuta de Contrato;
Anexo III	Modelo de Proposta;
Anexo IV	Modelo de Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
Anexo V	Modelo de Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
Anexo VI	Modelo de Declaração - Regime Tributário e Informações Complementares;
Anexo VII	Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira;
Anexo VIII	Modelo de Declaração referente ao item 3.7.1 do Edital;
Anexo IX	Modelo de Declaração de Ciência e Responsabilidade;
Anexo X	Modelo de Declaração de Parte Relacionada; e
Anexo XI	Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida em regulamento próprio.

- a) Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- b) As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o cadastro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2 Quaisquer incompatibilidades entre o regulamento do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, prevalecerão as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

3.3 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.4 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

- 3.5 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.6 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.7 deste edital, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao SICAF.
- 3.7 Não poderão participar deste certame empresas impedidas de participar de licitação ou de serem contratadas pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 3.7.1 A PROPONENTE deverá declarar que não está impedida de participar de licitações e de com a CPTM contratar, conforme modelo constante do Anexo VIII.
- 3.8 É vedada a participação de cooperativas nesta licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 29 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, bem como nos termos da Deliberação do TCE (SEI Nº 0017044/2021-10) de 15 de dezembro de 2022.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras.
- 4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA PROPOSTA

- 5.1 As propostas deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante no cadastramento da proposta inicial, declarar, em campo próprio do sistema, que:
- 5.1.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.1.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.1.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.5 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.5.1 Caso a licitante declare que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não prejudicará a participação no certame, apenas não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2 Ao apresentar proposta fica subentendido que a licitante declara ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem realizados e que se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16, do Código de Conduta e Integridade e do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

5.3 Para fins de lançamento da proposta no sistema, o valor enviado eletronicamente deverá ser o **VALOR TOTAL** orçado pela PROPONENTE.

5.4 No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos além de todos os custos operacionais de sua atividade (materiais, equipamentos, insumos, salários acrescidos dos respectivos encargos sociais), e os tributos que eventualmente se façam devidos, também o BDI.

5.5 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da última data estabelecida para a sua entrega.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 7.16, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro do empresário na Junta Comercial;

6.1.2 Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da designação da diretoria

em exercício;

- 6.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 6.1.4 Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

- 6.1.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ da **PROponente**;
- 6.1.6 Prova de regularidade para com a seguridade social, mediante a apresentação de **Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, dando conta da regularidade dos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados;
- 6.1.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.8 **Comprovante de registro** da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 6.1.9 **Comprovação de aptidão** da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 6.1.9.1 Para fins de comprovação das características e quantidades a que se refere este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização de **serviços de operação de subestações elétricas ou cabines seccionadoras, em nível de tensão de, no mínimo, 34,5 kV e capacidade instalada de, pelo menos, 75 kW, em quantidades não inferiores a 10 (dez)**

postos, durante o período de até 12 (doze) meses consecutivos.

- 6.1.9.2 O(s) atestado(s) referente(s) aos serviços indicados no subitem 6.1.9.1, deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.
- a) Na hipótese de a licitante não conseguir apresentar o registro do atestado de capacidade técnico-operacional no competente órgão de classe, deverá demonstrar que o pedido de registro foi protocolado junto ao órgão e está em curso ou deverá apresentá-lo acompanhado de declaração do órgão de que não promove o registro no documento.
- 6.1.9.3 Admite-se, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a que se refere o subitem 6.1.9.1, o somatório dos atestados apresentados, desde que os serviços comprovados tenham sido executados em períodos contínuos e concomitantes de até 12 (doze) meses.
- 6.1.9.4 O(s) atestado(s) poderá(ão) referir-se a contrato(s) em andamento, desde que o(s) mesmo(s) demonstre(m) que os serviços realizados, até então, são compatíveis com o solicitado no subitem 6.1.9.1 deste edital.
- 6.1.9.5 Os atestados que não estejam em nome da licitante somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
- 6.1.9.6 É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.
- 6.1.9.7 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser

reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

- c) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.10 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis, ou balanço de abertura para empresas criadas no exercício financeiro da licitação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.10.1 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

6.1.10.2 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE deverá ser demonstrada através do seguinte índice:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

6.1.10.3 A PROPONENTE, juntamente com o documento exigido no subitem 6.1.10, deverá demonstrar os cálculos com a indicação do índice alcançado, nos termos do subitem anterior, conforme Anexo VII - Modelo de Demonstrativo de Capacidade Econômico-Financeira.

6.1.11 Prova de que, na data estabelecida para a sessão pública do Pregão Eletrônico - PE03025, possui Capital Social Integralizado ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor proposto, admitida a atualização por índices oficiais.

6.1.11.1 Os percentuais referentes ao capital mínimo ou patrimônio líquido da PROPONENTE devem ser calculados sobre o valor proposto correspondente ao período de 12 (doze) meses.

6.1.12 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para Sociedades Empresárias;

6.1.12.1 Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação; ou laudo

de constatação prévia das reais condições de funcionamento do devedor nos termos do art. 51 - A, da Lei 11.101/05 acompanhado do despacho de deferimento do processamento da recuperação judicial; ou decisão interlocutória do juízo do processamento da recuperação autorizando a participação em processos de licitação; ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

- 6.1.13 Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral da Comarca onde a empresa está sediada, para Sociedades Simples.

DECLARAÇÕES

- 6.1.14 **Declaração**, sob as penas da lei, que a PROPONENTE se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V;
- 6.1.15 **Declaração**, sob as penas da lei, de que a PROPONENTE não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela CPTM, nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, conforme Anexo VIII;
- 6.1.16 **Declaração de Ciência e Responsabilidade**, conforme modelo constante do Anexo IX;
- 6.1.17 **Declaração de Parte Relacionada**, conforme modelo constante do Anexo X; e
- 6.1.18 **Declaração**, sob as penas da lei, do Regime Tributário e Informações Complementares da PROPONENTE, conforme modelo constante do Anexo VI.
- 6.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. No entanto, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.3 Não constando dos documentos prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, nos termos do subitem 5.3 deste edital.
- 7.2 No dia e horário indicado no preâmbulo deste edital, dar-se-á início à sessão pública

de processamento do Pregão Eletrônico automaticamente, por meio de sistema eletrônico.

- 7.3 Será iniciada a etapa de lances, em que poderão participar todas as licitantes.
- 7.3.1 A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 7.3.2 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, ficando estabelecida a **REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE ELES DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**.
- 7.4 A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.4.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.5 A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema, findos os períodos de duração indicados no subitem anterior.
- 7.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 7.7 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.7.2 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.
- 7.7.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora dos lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 7.7.3.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática controlada pelo sistema.
- 7.7.3.2 Na ocorrência de desistência ou na falta de manifestação no

prazo estabelecido, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

- 7.7.3.3 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no 7.7.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova oferta.

7.7.3.3.1 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- 7.7.4 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 7.8 Em caso de empate entre 2 (duas) melhores propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios de desempate estabelecidos no artigo 78 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

7.8.1 As regras previstas no subitem 7.8 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 7.9 O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

- 7.10 O pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 7.11 A aceitabilidade será aferida por meio de atualização monetária do valor do orçamento estimado, após aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE correspondente a data da sessão pública.

7.11.1 Na hipótese de, até a data do julgamento das propostas, não ter sido divulgado o índice correspondente ao mês da sessão pública, a atualização será calculada através da aplicação do último índice disponibilizado.

- 7.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a PROPONENTE desistente a penalidade mencionada na cláusula 11 deste edital.

- 7.13 O autor da oferta de menor preço deverá, ao final da etapa de negociação e após a solicitação do Pregoeiro, enviar a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaboradas conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, contemplando o preço aceito pelo pregoeiro na etapa de negociação.

7.13.1 As planilhas apresentadas serão analisadas e caso eventuais valores unitários sejam maiores que os valores unitários obtidos em face da pesquisa de preços o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão negociá-los um a um, a fim de obter condições mais vantajosas para a Administração, antes do preço ser considerável aceitável.

- 7.14 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro procederá a análise das propostas visando o atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Não obedecerem às exigências do edital ou da legislação aplicável, ou impuserem condições;
 - b) Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
 - c) Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - d) Por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 7.15 A desclassificação se dará por decisão motivada do pregoeiro.
- 7.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
- a) A verificação dos documentos indicados no item 6 deste edital do autor da oferta aceita;
 - b) Caso os documentos não atendam aos requisitos estabelecidos no item 6 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
 - b1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
 - c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do sistema.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 7.16. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
 - e) A critério do Pregoeiro a empresa declarada vencedora poderá ser instada a apresentar os originais, inclusive a Proposta e a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaboradas conforme modelos constantes nos Anexos III e IV do Edital, ou cópias autenticadas por tabelião de notas quando for o caso, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, que, caso solicitados, deverão ser apresentados no Departamento de Contratações e Compras por

Meio Eletrônico - DFCE, sito na Rua Boa Vista nº 162 - 1º andar - Centro - São Paulo/SP, em prazo a ser determinado, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

- f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados nos subitens 6.1.6 e 6.1.7 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
 - g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.17 A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 7.16 deverá comprovar sua regularidade fiscal por ocasião da celebração do instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo a sessão retomada para exame da oferta subsequente de menor preço, nos termos do subitem 7.19.
- 7.18 A comprovação de que trata o subitem 7.17 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da CPTM, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame.
- 7.19 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, respeitada a ordem de classificação, assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.20 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 7.19, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Divulgado o vencedor pelo sistema, as licitantes poderão manifestar, motivadamente, a intenção de interpor recurso referente ao resultado do julgamento das propostas e da habilitação, da anulação ou da revogação da licitação, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado no sistema, no prazo de 10 (dez) minutos, sem prorrogação.
- 8.2 Havendo manifestação motivada da intenção de interposição de recurso, na forma indicada no subitem anterior, o sistema informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a contar da data da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 8.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 8.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente instruído à autoridade competente.
- 8.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, excetuando-se o disposto no § 2º, artigo 94 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 8.7 A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

9. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 9.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará na sua suspensão e no seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida.
- 9.2.1 Se a desconexão, exceto na etapa de lances, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2 Se a desconexão ocorrer durante a etapa de lances, a sessão não será suspensa e a apresentação de lances pelos licitantes terá continuidade, até o término do período estabelecido no edital.
- 9.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio de contrato, cujo modelo constitui o Anexo II do presente edital.
- 10.2 A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a documentação indicada na alínea “e”, do subitem 7.16, os seguintes dados qualificativos: nome da pessoa para comunicações relativas ao contrato, inclusive o endereço, telefone, e e-mail para contato, assim como o nome e a qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato com a CPTM.
- 10.3 Caso a melhor classificada no pregão seja microempresa ou empresa de pequeno porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, serão observadas as disposições constantes dos subitens 7.16 a 7.20.
- 10.4 Se, por ocasião da formalização do contrato, a **Certidão expedida conjuntamente**

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF estiverem com os prazos de validade vencidos, a CPTM verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, inclusive a existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 10.5 Se não for possível efetuar a verificação, de que trata o subitem 10.4, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, assim como a comprovação de inexistência de registro no CADIN Estadual, emitida por meio do site: http://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/, sob pena da contratação não se realizar.
- 10.6 A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, assinar o contrato digitalmente, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 11 deste edital.
- 10.6.1 A CPTM enviará e-mail para que seja realizada a assinatura digital do contrato no ambiente da plataforma eletrônica vigente (Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outra).
- 10.6.2 Quando solicitado pela CPTM, a adjudicatária fica obrigada a informar os dados necessários do representante com poderes a firmar o Termo de Contrato.
- 10.6.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, ou outras vezes, sempre mediante justificativa.
- 10.6.4 Por ocasião da assinatura do termo de contrato, deverá a PROPONENTE vencedora apresentar a garantia de adimplemento contratual.
- 10.7 Não será permitida a subcontratação de empresas que apresentaram propostas neste certame.

11. PENALIDADES

- 11.1 A PROPONENTE que: ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame; não apresentar documento(s) exigido(s) para a celebração do instrumento contratual; não celebrar a contratação, quando convocado pela CPTM, dentro do prazo de validade de sua proposta; praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; apresentar documentação falsa; não manter a proposta; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação; praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução total do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa,

estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a previsão contida no artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, dosada e aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta, com o consequente registro no sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 11.2 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor referencial da CPTM, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) Deixar de entregar amostras para os pregões em que houver a previsão de análise das mesmas com a suspensão da sessão;
 - c) Cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do pregão, na tentativa de corrigir o erro cometido.
- 11.3 Caso ocorram as situações especificadas a seguir, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação pretendida, respeitado o contraditório e a ampla defesa:
- a) Regularmente convocada e estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a assinar o Contrato;
 - b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.
- 11.4 Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN Estadual.
- 11.5 Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, especificamente os incisos IV, V, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para assinatura do contrato: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;

- d) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:

- d1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d2) apresentar documentação falsa;
- d3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
- d6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
- d7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A garantia para assegurar a plena execução do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, e deverá obedecer aos termos da Cláusula Garantia de Adimplemento do Contrato, constante da Minuta de Contrato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2 Das sessões públicas de processamento do pregão será lavrada ata circunstanciada, emitida pelo sistema eletrônico de processamento.
- 13.3 A CPTM poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 13.4 O aviso contendo o resumo do edital da licitação, do extrato do contrato e de seus termos de aditamentos decorrentes de procedimentos licitatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na internet no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.

- 13.5 Os atos de julgamento, adjudicação, homologação, demais atos e procedimentos, serão divulgados no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.6 No interesse da CPTM, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) Adiada a data da sessão pública de processamento do pregão; ou
 - b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da sessão pública de processamento do pregão.
- 13.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação até o prazo de 01 (um) dia útil anterior à data fixada para realização da sessão pública.
- 13.8 Qualquer interessado é parte legítima para apresentar questionamentos, por meio de correio eletrônico para o endereço departamento.compras@cptm.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, e as respostas às dúvidas suscitadas serão divulgadas no sistema e no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.
- 13.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.10 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 13.11 Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo administrador da plataforma.
- 13.12 O valor do orçamento estimado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM para esta licitação é sigiloso e preservado até a etapa de negociação, conforme critério de julgamento estipulado neste edital.
- 13.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Operação e Manutenção

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de operação elétrica das subestações e cabines seccionadoras de tração das linhas da CPTM.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem este Termo de Referência os seguintes documentos, como partes integrantes e indissociáveis:

2.1.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO;

2.1.2 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO;

2.1.3 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EM PERCENTUAL;

2.1.4 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO;

2.1.5 NORMAS CPTM:

- a) Norma Implementadora CPTM NI.01/011 - Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM.

2.1.6 DOCUMENTOS TÉCNICOS CPTM:

- a) Anexo DR1 – Relação de localidades e endereços.



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

1. OBJETIVO

- 1.1.1. Apresentar condições e requisitos de desempenho para a prestação de serviços de operação elétrica das subestações e cabines seccionadoras da CPTM.
- 1.1.2. O serviço consiste na alocação de operadores, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, devidamente treinados e qualificados, para cobertura das funções de operação dessas instalações, sob supervisão de um responsável técnico, que deve coordenar as equipes e equipamentos de apoio, em conformidade com a legislação e normativos de segurança vigentes.
- 1.1.3. As operações são entendidas como desligamentos, religamentos, leituras, verificações, inspeções e medições de equipamentos elétricos, nos termos deste documento, das normas CPTM, normas técnicas da ABNT e da legislação em vigor, em especial a norma regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

1.2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

- CCO: Centro de Controle Operacional, localizado na estação Brás.
- CIM: Centro de Informações da Manutenção, responsável pelo COE.
- COE: Console de Operações elétricas, responsável por autorizar, controlar e verificar as operações elétricas.
- SE: Subestação Retificadora de Tração Elétrica – localidade: edificação responsável pelo recebimento de energia pelas linhas de transmissão da concessionária de energia (ou de outra subestação CPTM) com entrada em níveis de tensão de 138 kV, 88 kV ou 34,5 kV, e rebaixamento e retificação da energia para alimentação da rede aérea de tração, sistema responsável pela alimentação elétrica dos trens da CPTM.
- CS: Cabine Seccionadora de tração elétrica – localidade: edificação responsável pelo seccionamento e paralelismo da energia oriunda das subestações de tração que tem a função de diminuir os tamanhos dos trechos a serem protegidos e equilibrar a queda de tensão provocada pela corrente dos motores dos trens. Essa função também pode ser exercida por edificações chamadas de Eletrocentros.
- NR-10: Norma Regulamentadora - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR-35: Norma Regulamentadora – Trabalho em Altura.
- SEP: Sistemas Elétricos de Potência, refere-se ao curso de segurança no sistema elétrico de potência e suas proximidades, complementar ao curso de segurança da NR-10.
- EPI: Equipamento de Proteção Individual.
- EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.
- TOPS: Treinamento de Operação de Subestações e Cabines Seccionadoras por localidade da CPTM.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	1/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

1.3. ESCOPO – VISÃO GERAL DOS SERVIÇOS

- 1.3.1. A estratégia de operação elétrica é realizada pela Gerência de Manutenção de Equipamentos fixos, sendo organizada pelo CIM e operada pelo COE, que controla e organiza as operações necessárias para as intervenções nos circuitos de eletrificação das vias de circulação de trens e nas linhas de transmissão de energia em média e alta tensão, sempre com vistas a prover a devida segurança para os trabalhos de manutenção nesses sistemas.
- 1.3.2. A execução contratual se dará por meio da alocação de eletricistas nos Postos de Operação, de modo que sempre haja uma dupla de operadores, conforme exigências da NR-10, devidamente treinados e habilitados para operar o sistema elétrico em qualquer localidade da CPTM, durante 24 horas por dia e 7 dias na semana.
- 1.3.3. Estes operadores serão contatados pelo COE e pelo CIM sempre que houver necessidade de realização de manobras, leituras, religamentos e outros procedimentos inerentes às atividades de operação elétrica desses sistemas, ou pela equipe de Manutenção de Subestações, para execução de tarefas relativas à inspeção, medições, limpezas e conservação dos sistemas.
- 1.3.4. Para realização dos trabalhos de desligamento, isolamento, bloqueio, teste de detecção, aterramento e sinalização, é prevista a utilização de EPCs obrigatórios, tais como macacão e capuz de risco IV, luvas de alta tensão e equipamentos de segurança, como varas de manobra e detectores de tensão. Estes itens deverão ser ensaiados regularmente nos termos deste documento, em conformidade com a NR-10 para garantir proteção e segurança aos colaboradores da CONTRATADA.
- 1.3.5. Para coordenar as equipes, tomar providências relativas ao fornecimento e controle de validade de EPCs e EPIs, inclusive com os devidos ensaios de rigidez dielétrica nos termos da NR-10, administrar escalas, a fim de cumprir com a disponibilidade efetiva de todos os postos contratados, providenciar para que o posto de operação esteja em conformidade com a legislação, e ser o responsável técnico pelas equipes, é previsto um posto de supervisão, mensal com regime de sobreaviso 24 horas por dia e 7 dias na semana, ocupado por engenheiro eletricista com o devido curso de SEP e NR-10.
- 1.3.6. Os operadores deverão cumprir com os requisitos normativos relativos ao treinamento interno (TOPS), de responsabilidade da CPTM, para operação das localidades, e com os demais requisitos da legislação vigente, nos termos das normas NI.01/011, NR-10 e NR-35, utilizando os devidos EPIs, uniformizados em conformidade com o risco da atividade, e respeitando os procedimentos internos para realizar os serviços de operação elétrica.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	2/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 1.3.7. A operação elétrica deverá ser realizada de forma volante, sendo que os operadores devem ser habilitados para operar as todas as localidades existentes, cuja relação está descrita no documento anexo DR1.
- 1.3.8. Quando houver necessidade de operação de uma localidade em que não há posto fixo, será deslocado o posto de operação mais próximo, junto aos equipamentos necessários, por meio de veículos da CPTM (não fazem parte do objeto desta contratação).
- 1.3.9. Cabe à CONTRATADA, mediante o estabelecimento das diretrizes pela CPTM, executar todas as ações necessárias para alcançar a adequada qualidade e produtividade dos serviços contratados, de forma harmoniosa com as equipes de manutenção responsáveis pelos sistemas elétricos, sempre focada na integração entre a operação elétrica e o COE, alinhados com as diretrizes de segurança nas instalações elétricas.
- 1.3.10. Por fim, salienta-se que o pleno atendimento pela CONTRATADA aos postulados legais, normativos e às especificações contratuais constitui premissa básica a ser cumprida durante toda a execução contratual.

1.4. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.4.1. Os serviços deverão ser executados 24 horas por dia, 7 dias por semana, ininterruptamente, em todos os postos em que a CPTM venha solicitar presença de operadores, limitado às quantidades da Planilha de Preços. Para o posto de supervisão, o serviço será em escala mensal com regime de sobreaviso.
- 1.4.2. Cabe à CONTRATADA o dimensionamento da equipe e escalas de trabalho para atendimento aos postos, assim como as coberturas de postos em caso de ausência, por qualquer razão.

1.5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.5.1. A relação de subestações, cabines seccionadoras e eletrocentros, também entendidas como LOCALIDADES de operação elétrica, sob responsabilidade da CPTM encontram-se indicadas no anexo DR1.
- 1.5.2. Para efeitos de faturamento, a CONTRATADA deverá tomar em conta as cláusulas contratuais pertinentes, realizando a separação de faturamento conforme a distribuição efetiva da execução contratual.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	3/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 1.5.3. De forma referencial, a distribuição de postos/serviços por município do Estado de São Paulo é indicada na tabela abaixo:

Município	Percentual (%)
SÃO PAULO	54,11%
MOGI DAS CRUZES	7,06%
GUARULHOS	7,06%
CAMPO LIMPO PAULISTA	3,53%
FRANCISCO MORATO	3,53%
CAIEIRAS	3,53%
SÃO CAETANO DO SUL	3,53%
MAUÁ	3,53%
SANTO ANDRÉ	3,53%
RIO GRANDE DA SERRA	3,53%
POÁ	3,53%
ITAQUAQUECETUBA	3,53%

1.6. MOBILIZAÇÃO DOS POSTOS

- 1.6.1. A mobilização para operação dos postos se dará conforme avanço do Treinamento de Operação de Subestações e Cabines Seccionadoras por localidade da CPTM - TOPS, cujo cronograma de aplicação e carga horária serão acordados previamente entre CPTM e CONTRATADA, e conforme o encerramento das atividades de contratos anteriores.
- 1.6.2. Nesse sentido, deve a CONTRATADA tomar as providências cabíveis e necessárias para o fiel cumprimento das obrigações necessárias para mobilização dos postos.
- 1.6.3. A CONTRATADA deverá dispor de empregados em quantidade necessária para garantir a operação de todos os postos nos regimes contratados, dentro das condições contratuais pactuadas, fornecendo todas as informações pertinentes para fins de constar em sistema de controle da CPTM.
- 1.6.4. Os postos de serviço poderão, à critério da CPTM, ser remanejados ao longo da execução contratual. Neste caso, a CONTRATADA será comunicada previamente da alteração.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	4/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

1.7. REMUNERAÇÃO

- 1.7.1. A apropriação das quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA deverá obedecer ao disposto no Critério de Medição, documento que contempla todos os aspectos relativos à forma de se medirem os serviços, e no item 6 deste documento, referente ao Fator de Liberação e Disponibilidade Efetiva, restando claro que somente serão remunerados os serviços efetivamente prestados e aprovados pela Fiscalização da CPTM, aplicando-se ainda, a remuneração variável em função da qualidade alcançada para os itens relativos aos POSTOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA e POSTO DE SUPERVISÃO.
- 1.7.2. Não será realizada qualquer remuneração adicional ao estabelecido na Planilha de Preços e Critério de Medição, sendo que tais preços contemplam toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do contrato.
- 1.7.3. O regime de trabalho, piso salarial, inclusive adicional de periculosidade elétrica e de serviço noturno, bem como entrega de benefícios suplementares e de cumprimento das demais exigências trabalhistas a que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho na legislação vigente, deverão ser respeitados e são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo estes custos presumidos incorporados à Proposta.
- 1.7.4. A unidade de medida utilizada para os postos de serviços, conforme disposto no Critério de Medição, é:
- a) Para o posto de operação, entende-se como a disponibilidade de dois operadores elétricos em uma localidade determinada por 24 horas;
 - b) Para o posto de supervisão, entende-se como a disponibilidade de um engenheiro eletricista supervisor, disponível em uma localidade, com jornada de 44 horas semanais, e regime de sobreaviso durante 7 dias na semana e 24 horas por dia.
- 1.7.5. Cabe à CONTRATADA observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 1.7.6. Para os itens com remuneração mensal (conjunto x mês, un x mês), o início de remuneração somente ocorrerá após a efetiva validação e aceitação dos itens pela CPTM.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	5/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

1.8. DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 1.8.1. A CONTRATADA deve reconhecer a importância da igualdade e da não discriminação, comprometendo-se a não praticar qualquer ato discriminatório, seja de natureza racial, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual, idade ou qualquer outra, tanto na realização de suas atividades quanto em seus processos de contratação, adotando políticas afirmativas e conscientização permanente de seus colaboradores.
- 1.8.2. Neste sentido, a CONTRADA deve buscar, entre outras iniciativas:
- a) promover processos seletivos e programas de incentivo que reconheçam e desenvolvam líderes empáticos, com capacidade de escuta ativa, liderança horizontal e colaboração;
 - b) promover processos de inclusão e de valorização da diversidade que modifiquem comportamentos, atitudes e vieses inconscientes, estruturais e sistêmicos;
 - c) zelar por um ambiente livre de qualquer forma de assédio ou discriminação, promovendo relações éticas e sustentáveis; e
 - d) garantir ambiente de trabalho plural, inclusivo e respeitoso, por meio de ações de valorização da diversidade e equidade.
- 1.8.3. A CONTRATADA deverá pautar todas suas ações no sentido da melhoria contínua da qualidade do serviço, envolvendo os aspectos que compõem a avaliação de qualidade dos serviços, conforme exposto no Critério de Medição e no item 6 deste documento.

1.9. PLANO DE TRABALHO E PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

- 1.9.1. O Plano de Trabalho e o Plano de Saúde e Segurança do Trabalho deverão ser elaborados pela CONTRATADA e aprovado pela CPTM para o início dos serviços e deve reunir, no mínimo, as seguintes informações:
- 1.9.2. Documentação Inicial:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto desta contratação. Deve ser observada a necessidade de averbação do registro do profissional junto ao Conselho Regional de sua Classe Profissional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5.194/66.
 - b) Carta com indicação nominal da equipe que deverá atuar na execução dos serviços, incluindo a indicação de seus prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	6/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- c) Documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, conforme preconizado na Norma Implementadora NI.01 /011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, em especial relativos à NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas e NR-35 – Trabalho em Altura.

1.9.3. Estratégia Operativa: Baseado em levantamento de dados, condições de campo, deslocamento até as localidades de operação, necessidade de mão de obra, equipamentos para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar descrição das ações que serão realizadas para execução dos serviços, compreendendo:

- a) Recursos Humanos: contendo o dimensionamento da equipe técnica para atendimento ao escopo dos serviços propostos com identificação dos colaboradores (operadores e supervisores), formação, tempo de experiência na função, validade dos cursos realizados de NR-10, SEP e NR-35, e documentos exigidos pela norma NI.01/011.
- a. O curso de NR-35 não é obrigatório para o supervisor.
- b. Todas as informações relativas aos cursos, formação e experiência deverão ser comprovadas, por meio de documentos anexos.
- b) Recursos Materiais: contendo a relação de todos os equipamentos que serão utilizados para atender o escopo de serviços, com marca e modelo.
- a. Para os EPIs, deve constar o número do CA e sua validade.
- b. Para os EPCs que necessitem de ensaios de isolamento nos termos da NR-10, devem constar a data de validade e data do próximo teste de isolamento.
- c. Deve constar o Plano Logístico para entrega, renovação e descarte dos uniformes e EPIs de seus colaboradores.
- d. Para todos os equipamentos de segurança e apoio deve constar plano de reposição e descarte, em caso de necessidade, de forma que todos os itens estejam disponíveis durante toda a vigência contratual.
- c) Cronograma macro de mobilização do trabalho, em consonância com o cronograma físico-financeiro estipulado pela CPTM, identificando:
- a. Os colaboradores aptos a iniciarem o TOPS;
- b. Os multiplicadores do TOPS para as próximas turmas;
- c. Datas de realização e próxima reciclagem dos colaboradores para os cursos de NR-10, SEP e NR-35.

1.9.4. Poderão ser solicitados pela fiscalização a apresentação de relatórios de comprovação ao atendimento de normas técnicas, quando aplicável, bem como amostras a fim de se avaliar o atendimento às especificações contratuais.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	7/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1. REQUISITOS GERAIS

- 2.1.1. A CONTRATADA deve observar o disposto na Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços aplicáveis ao longo de toda execução contratual.
- 2.1.2. Todos os colaboradores da CONTRATADA devem, além dos requisitos legais e normativos pertinentes, inclusive aqueles relativos à segurança elétrica e segurança ocupacional, serem capacitados quanto às especificidades de atuação na CPTM, por meio do Treinamento de Operação de SE e CS por Localidade - TOPS, sendo este um requisito mandatório para alocação do colaborador.
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá desempenhar suas atividades por meio de profissionais devidamente habilitados e capacitados, ao longo de toda a vigência contratual, conforme Normas Regulamentadoras NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual, NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-35 – Trabalho em Altura, considerando:
- a) Adoção de procedimentos de trabalho adequados para proteção dos trabalhadores envolvidos, conforme estipulado pela CPTM e normas técnicas;
 - b) Treinamentos de segurança em instalações elétricas, complementar em SEP e trabalho em altura, observando as datas de reciclagem para cada operador;
 - c) EPIs, com seu respectivo CA em plena validade, e uniformes a serem utilizados, em quantidades suficientes para a utilização e conservação em boas condições de higiene e segurança pelos operadores;
 - d) EPCs para operação elétrica, incluindo a realização dos ensaios periódicos de testes de isolamento para trabalho em SEP, observando as datas e razões para novos testes a fim de manter a segurança elétrica na utilização dos equipamentos.
- 2.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, ao longo de toda a execução contratual, que todos os operadores:
- a) estejam em dia com as obrigações da NR-10 (curso básico e SEP), da NR-35 e da NI.01/011, relativo à aptidão por meio do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
 - b) sejam qualificados para exercer a função de operador, comprovando atendimento aos requisitos de função no item 2.7;
 - c) sejam capacitados e autorizados por meio do TOPS para operação de cada localidade descrita no documento DR1;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	8/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- d) estejam disponíveis e atuem sob responsabilidade do Supervisor responsável.
- e) estejam adequadamente uniformizados e identificados por meio de crachá exposto de forma visível com seu nome, cargo e foto;
- f) estejam portando EPIs compatíveis com os riscos da atividade em execução e em boas condições de higiene e segurança;
- g) se apresentem seguros para a realização das operações elétricas, tendo em vista os riscos inerentes aos serviços;
- h) estejam familiarizados com o uso do “Código Q” para troca de informações via rádio e telefone com o CIM, COE e equipe de Manutenção de Subestações da CPTM.

2.1.5. A CONTRATADA deve assegurar, ao longo de toda a execução contratual, o supervisor:

- a) esteja em dia com as obrigações da NR-10 (curso básico e SEP) e da NI.01/011, relativo à aptidão por meio do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- b) seja qualificado para exercer a função de supervisor, comprovando atendimento aos requisitos de função no item 2.7;
- c) Seja habilitado para exercer a função de supervisor, com o devido registro no conselho de classe competente, conforme item 2.7
- d) seja capacitado por meio do TOPS para operação de cada localidade descrita no documento DR1 e atue como responsável autorizado das operações elétricas;
- e) esteja adequadamente uniformizado e identificado por meio de crachá exposto de forma visível com seu nome, cargo e foto;
- f) esteja portando EPIs compatíveis com os riscos da localidade em que desenvolverão os serviços e em boas condições de higiene e segurança;
- g) se apresente seguro para supervisionar e dirimir dúvidas dos operadores a respeito da realização das operações elétricas, tendo em vista os riscos inerentes aos serviços;
- h) esteja familiarizado com o uso do “Código Q” para troca de informações via rádio e telefone com o CIM, COE e equipe de Manutenção de Subestações da CPTM;
- i) esteja disponível e reporte à fiscalização da CPTM, buscando atender solicitações e orientações, informando qualquer alteração ou problema nos postos de serviços que possa interferir na prestação dos serviços.

2.1.6. Os equipamentos de proteção e de apoio, sempre que houver necessidade de transporte, deverão ser embalados de maneira a evitar danos, os quais são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo-se apresentar em boas condições de uso e segurança.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	9/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.1.7. Fazem parte do objeto os serviços de operação, inspeção, verificação, manobra, conservação, testes, limpeza e medição dos equipamentos elétricos das SEs e CSs, bem como o atendimento de serviços em regime rotineiro (programado) e emergencial, sempre solidário às diretrizes do COE, CIM e da equipe de Manutenção de Subestações da CPTM, responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, e em conformidade com as diretrizes de gestão da manutenção da CPTM. Não faz parte do escopo dos serviços o fornecimento de peças de reposição de qualquer tipo.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, conceder aos seus colaboradores o intervalo para repouso e/ou alimentação, mediante prévia combinação com a Fiscalização da CPTM, sendo certo de que os postos não podem ficar desguarnecidos durante este período, devendo a CONTRATADA adotar solução que melhor convir para esta situação
- 2.1.9. Os equipamentos que possuem remuneração mensal, e, portanto, de propriedade da CONTRATADA, durante toda a execução contratual, deverão possuir plaqueta de patrimônio/identificação em local visível, devendo ainda ser promovido inventário semestral de tais ativos, com apresentação à Fiscalização da CPTM.
- 2.1.10. Para os equipamentos que necessitam de teste de isolamento, junto à plaqueta de identificação deve constar, de forma indelével, o status “aprovado” para uso e a data em que o ensaio foi realizado.
- 2.1.11. Durante a realização dos serviços, caso seja identificado algum vício, defeito ou incorreção nas atividades executadas pela CONTRATADA, a CPTM poderá exigir correção, troca de colaborador, de equipamento ou de procedimento que se fizerem necessários.
- 2.1.12. Cabe ressaltar que o acompanhamento e Fiscalização da CPTM não excluem nem reduzem a responsabilidade total da CONTRATADA em garantir a execução contratual adequada.

2.2. DIRETRIZES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá indicar, além do Gestor do Contrato, Preposto Operacional, mantendo suporte administrativo exclusivo para as atividades não operacionais, adequadamente dimensionados pelo volume de atividades e sendo vedada a utilização de operadores para essa finalidade.
- 2.2.2. O Preposto Operacional da CONTRATADA será o responsável primário pela interlocução com a Fiscalização da CPTM, visando o estudo das ações estratégicas e especiais para o bom andamento dos trabalhos.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	10/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.2.3. A CONTRATADA deverá manifestar-se com absoluta brevidade às solicitações do Gestor do Contrato ou da Fiscalização CPTM, atendendo as solicitações nos prazos indicados, e, na ausência de prazo específico, considerando o prazo limite de 5 dias corridos.
- 2.2.4. A CONTRATADA deverá estruturar todos os seus procedimentos de maneira a garantir o cumprimento das normas de segurança e práticas estabelecidas pela CPTM, não desobrigando a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência dos operadores no desenvolvimento dos serviços.
- 2.2.5. A CONTRATADA deve estabelecer rotinas e processos a fim de executar os serviços priorizando a preparação dos empregados em processos de comunicação via celular e telefone, utilizando o código Q, nas interfaces com os empregados da CPTM, zelando para que a comunicação seja assertiva e eficaz, evitando falhas de atendimento nas operações por má comunicação entre as partes.
- 2.2.6. A CONTRATADA deverá manter estrito controle de frequência de seus operadores e supervisor de operação elétrica, responsabilizando-se pela verificação e lançamento diário de informações, em todos os turnos e dias da semana, proporcionando amplo e irrestrito acesso à Fiscalização da CPTM.
- 2.2.7. O acesso de pessoal disponibilizado às áreas internas da CPTM é exclusivo para execução das atividades, sendo vedado ao pessoal da execução dos serviços o embarque em trens para fins de deslocamento particular sem aquisição prévia do Direito de Viagem.
- 2.2.8. A CONTRATADA deve manter sua documentação atualizada e disponível para pronta consulta, para a Fiscalização da CPTM ou auditorias externas, facilitando o acesso, a qualquer tempo, de todo documento ou evidência necessários para comprovação da adequada prestação de serviço.
- 2.2.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação de operadores e supervisores de operação elétrica efetivos, observando:
- a) Envio imediato à Fiscalização da CPTM em caso de inclusão, substituição ou desligamento de colaborador;
 - b) Envio mensal à Fiscalização da CPTM da relação atualizada de colaboradores, para lançamento no sistema do COE e do CIM.
 - c) Disponibilidade imediata de consulta da evidência da formação específica, conforme regramentos legais, para operador e supervisor, incluindo as reciclagens dos cursos de NR-10, SEP e NR-35;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	11/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- d) Disponibilidade imediata de consulta da evidência da formação no TOPS e/ou outras capacitações informadas pela CPTM;
- e) Disponibilidade de consulta de demais documentos e comprovações eventualmente requeridas pela Fiscalização da CPTM.

2.2.10. Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento imediato, comunicando a ocorrência à Fiscalização da CPTM e fornecendo posteriormente todos os documentos relativos à ocorrência, assim como promover a análise crítica da ocorrência e implantar medidas de mitigação para evitar sua reincidência.

2.2.11. A CONTRATADA não deverá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução contratual, sendo vedado o atendimento direto a solicitações da imprensa, as quais deverão ser encaminhadas para o devido atendimento pela CPTM.

2.2.12. Mensalmente, a CONTRATADA deverá elaborar **RELATÓRIO DE DESEMPENHO**, contemplando:

- a) Disponibilidade e Desempenho apresentados, nos termos do Critério de Medição e do item 6 deste documento, referente ao Fator de Liberação e Disponibilidade Efetiva;
- b) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo desempenho dos equipamentos de segurança, de apoio e de outros aspectos técnicos que a CONTRATADA julgar relevante;
- c) Relação atualizada de colaboradores, observando as disposições deste documento, contendo a identificação dos operadores e supervisores, com apontamento dos multiplicadores do TOPS, formação, experiência e validade dos cursos de NR-10, SEP e NR-35;
- d) Cronograma do Plano de Trabalho atualizado, contendo:
 - a. Cumprimento das obrigações relativas aos cursos de NR-10, SEP e NR-35, informando próximos colaboradores que devem realizar o curso, indicando na escala, os colaboradores que substituirão o colaborador para manter o posto disponível, no caso dos operadores;
 - b. Cumprimento das obrigações relativas aos ensaios de isolamento, nos termos da NR-10 de todos os equipamentos de proteção (detectores de tensão, varas de manobra e luvas de alta tensão), informando a data estimada do próximo teste;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	12/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.2.13. Sempre que houver qualquer alteração no cumprimento do cronograma esperado, a CONTRATADA deverá informar a CPTM de forma imediata, de modo que este relatório esteja sempre atualizado.

2.3. DIRETRIZES DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e EPIs, em quantidades e qualidade adequadas, às suas expensas e sendo vedado o repasse de custo aos colaboradores.
- 2.3.2. Os EPIs são de livre escolha da CONTRATADA, desde que respeitadas as condições deste documento e as normas ABNT e NRs pertinentes a cada equipamento, devendo ser apresentados quando da elaboração do Plano de Trabalho, conforme item 1.9 deste documento.
- 2.3.3. Os uniformes deverão atender as especificações contidas neste documento, conforme disposto no item 4.
- 2.3.4. A CPTM poderá exigir a troca de marca e modelo do EPI, caso seja constatada irregularidade no atendimento às normas de segurança em vigência, requisitos estabelecidos neste documento, ou nos procedimentos internos para operação elétrica.
- 2.3.5. O uniforme e os EPIS deverão ser mantidos em boas condições de higiene e segurança, devendo ser trocado sempre que vencido o prazo de durabilidade, quando houver avaria, ou quando requisitado pela Fiscalização da CPTM.

2.4. DIRETRIZES DE CICLO DE ENSAIOS PARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

- 2.4.1. Os equipamentos que possuem isolamento elétrico devem estar adequados às tensões envolvidas, e serem inspecionados e testados de acordo com as regulamentações existentes ou recomendações dos fabricantes, nos termos da NR-10.
- 2.4.2. Salvo indicação contrária do fabricante dos equipamentos, a periodicidade de realização dos ensaios deverá ser de 12 meses, para as varas de manobra e detectores de tensão, e de 6 meses, para luvas de alta tensão de 20kV e de 40kV.
- 2.4.3. Os ensaios devem contemplar emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica assinada por Responsável Técnico referente aos serviços executados e com registro no CREA em plena validade.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	13/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.4.4. A CONTRATADA deverá contar com laboratórios devidamente calibrados e aferidos pelos órgãos competentes para a realização dos ensaios elétricos nestes tipos de equipamentos. A logística para realizar a retirada, ensaio, devolução e troca (em caso de reprova e durante o período de indisponibilidade) são responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.4.5. Em caso de reprova do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a sua saída imediata das operações da CPTM e a sua subsequente reposição, informando a Fiscalização da CPTM com a relação atualizada de equipamentos da CONTRATADA, com o novo número de controle patrimonial e inserindo o novo equipamento no cronograma de ensaios de isolamento.
- 2.4.6. Os relatórios de ensaios deverão ter as informações de identificação do equipamento, obrigatoriamente acompanhando o número de patrimônio da CONTRATADA e devem estar disponíveis para a fiscalização da CPTM sempre que necessário.
- 2.4.7. Todos os equipamentos deverão ter, além do número de patrimônio da CONTRATADA, uma etiqueta tipo vinílica, impressa por processo de termo transferência (*ribbon*), contendo, no mínimo:
- a) A logomarca do laboratório que ensaiou os equipamentos;
 - b) A data de validade dos ensaios;
 - c) A informação de que o equipamento foi testado e APROVADO.
- 2.4.8. Poderá ser aceito outro método de identificação e aplicação de etiqueta, desde que as informações possam ser conservadas durante o período de 12 meses de forma legível, sujeita às operações normais de utilização pelos colaboradores da CONTRATADA e previamente aprovado pela fiscalização da CPTM.

2.5. DIRETRIZES DE LOGÍSTICA E ATENDIMENTO DOS POSTOS

- 2.5.1. As SEs e CSs são locais críticos para a operação de trens metropolitanos da CPTM, sendo que a operação programada e emergencial dos circuitos associados a todas as localidades são essenciais para o bom andamento das atividades de manutenção, bem como as ações preventivas de segurança com relação os desligamentos e religamentos emergenciais.
- 2.5.2. Desse modo, devem ser envidados esforços por parte da CONTRATADA para que os postos estejam sempre com a máxima disponibilidade de atendimento, evitando as interrupções de disponibilidade, tanto em questão dos colaboradores que devem assumir os postos de operação, como para os equipamentos de proteção e de apoio.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	14/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.5.3. Antes do início de um turno e a critério da CPTM, os operadores poderão passar por checagem de habilitação, a ser realizada pelo CIM, para verificar se os colaboradores estão APTOS a operar os sistemas elétricos, nos termos da qualificação prevista neste documento. O posto só é considerado APTO se a dupla de operadores que for designada para assumir a localidade estiver apta para a operação.
- 2.5.4. Caso um dos operadores seja declarado INAPTO pela CPTM, o posto será considerado indisponível, uma vez que a NR-10 veda a realização do trabalho em SEP de forma individual. Todo operador que for considerado inapto para assumir o posto não poderá realizar qualquer tipo de serviço de operação elétrica na CPTM, devendo deixar o local imediatamente.
- 2.5.5. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em eventual ausência ou declaração de inaptidão para os serviços pela CPTM, no intervalo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário de entrada definida em escala, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”) ou utilização de colaborador que não tenha sido previamente habilitado pelo sistema de controle da CPTM.
- 2.5.6. A escala mensal para prestação de serviços de operação deverá ser elaborada pela CONTRATADA e submetida para a aprovação da CPTM com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis antes do início do próximo mês, cabendo à CONTRATADA providenciar para que todos os turnos se iniciem e terminem sem ausência de operadores APTOS para execução dos serviços, inclusive durante a troca de turnos. Eventuais alterações na escala devem ser comunicadas imediatamente à Fiscalização da CPTM.

2.6. DIRETRIZES DE CAPACITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.6.1. Todos os colaboradores alocados para os postos de operação e de supervisão deverão estar previamente capacitados pelo Treinamento de Operação de Subestações e Cabines Seccionadoras por Localidades - TOPS interno da CPTM.
- 2.6.2. Cada localidade necessita de habilitação específica para operação, tendo em vistas as diferentes construções e modelos de cada subestação e cabine seccionadora existentes na CPTM, inclusive no que se refere a níveis de tensão e procedimentos internos para execução de manobras, verificações, medições e outras atividades previstas.
- 2.6.3. Nesse sentido, para que a operação elétrica das localidades seja volante, a CONTRATADA deve assegurar que todos os operadores estejam habilitados para operar todas as localidades, uma vez que determinadas localidades serão atendidas de forma móvel, utilizando veículo da CPTM para deslocamento dos operadores do posto que melhor pode atender a demanda do momento.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	15/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 2.6.4. O conteúdo e as explicações necessárias a respeito do treinamento de localidades serão fornecidos pela CPTM à representantes da CONTRATADA, denominados multiplicadores, que terão a atribuição de ministrar o treinamento de todos os operadores que a CONTRATADA venha a empregar para execução dos serviços de operação elétrica.
- 2.6.5. Para tanto, a CPTM permitirá o acesso às instalações, equipamentos, diagramas e instruções de operação disponíveis sempre que a CONTRATADA informar a necessidade, devendo ser elaborada programação em comum acordo entre CPTM e CONTRATADA.
- 2.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar a declaração de participação no TOPS à CPTM de todos os colaboradores, condição indispensável para o início e manutenção da prestação de serviços na CPTM.
- 2.6.7. A CPTM poderá realizar revisões periódicas no conteúdo do TOPS. Neste caso, a CONTRATADA deverá atualizar a capacitação dos colaboradores anteriormente treinados, em um prazo máximo de 30 dias.
- 2.6.8. A CPTM poderá supervisionar a aplicação do TOPS no sentido de aprimorar a relação de parceria estabelecida entre as partes e obter, por meio de esforços em conjunto, maior eficácia no processo de preparação dos operadores. Para isso, a CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, a data e local de realização das turmas.

2.7. DIRETRIZES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- 2.7.1. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento das equipes, sua mobilização, e desmobilização, provendo pessoas devidamente treinadas e habilitadas para a realização das atividades contratadas e para o manejo de todos os equipamentos empregados.
- 2.7.2. Os profissionais alocados deverão estar familiarizados na utilização do Código Q (QRA-QUZ) internacional, para dar maior fluidez e promover entendimento entre os operadores, supervisores, CIM e COE por meio de rádios, celulares e telefone.
- 2.7.3. São requisitos de perfil profissional para a função de Operador Elétrico:
- Formação de Eletricista ou Eletrotécnico(a) de média e alta tensão, ou curso técnico, ou profissionalizante na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, conforme exigências da NR-10;
 - Experiência mínima de 2 anos na função de eletricista ou eletrotécnico;
 - Curso básico de segurança em instalações e serviços em eletricidade, com carga horária mínima de 40 horas, em conformidade com a NR-10;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	16/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- d) Curso complementar Segurança no Sistema Elétrico de Potência – SEP, com carga horária mínima de 40 horas, em conformidade com a NR-10;
- e) Curso de Trabalho em Altura, com carga horária mínima de 8 horas, em conformidade com a NR-35

2.7.4. São requisitos de perfil profissional para a função de Supervisor de Operação Elétrica:

- a) Formação de Engenheiro Eletricista, com o devido registro profissional na entidade de classe competente, com aptidão para capacitar colaboradores conforme exigências da NR-10;
- b) Curso básico de segurança em instalações e serviços em eletricidade, com carga horária mínima de 40 horas, em conformidade com a NR-10;
- c) Curso complementar Segurança no Sistema Elétrico de Potência – SEP, com carga horária mínima de 40 horas, em conformidade com a NR-10;

2.7.5. A experiência na função é primordial para a comprovação de que os colaboradores da CONTRATADA conhecem e estão aptos para a leitura de diagramas, realização de manobras, medições e demais operações do sistema elétrico em média e alta tensão, devido à natureza crítica dos serviços, no que se refere à segurança elétrica.

2.7.6. Todo profissional alocado pela CONTRATADA, a qualquer tempo, que venha a prestar serviços no âmbito desta contratação, deve atender a todos os critérios de capacitação estabelecido neste documento.

2.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer colaborador alocado em até 24 horas, a pedido da CPTM, para a prestação dos serviços sempre que constatar quaisquer irregularidades quanto a:

- a) Cursos de NR-10, SEP e NR-35 não realizados ou vencidos;
- b) Falta de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) apto, nos termos da NI.01/011
- c) Falta de capacitação no TOPS;
- d) Falta de experiência na função de eletricista ou de engenheiro supervisor;
- e) Falta de experiência na utilização de Código Q para transmissão e recepção de mensagens via rádio, telefone ou celular;
- f) Falta de segurança para realização das operações elétricas;
- g) Condutas não toleráveis para prestação dos serviços em média e alta tensão.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	17/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

2.8. DIRETRIZES DE INVESTIGAÇÃO DE OPERAÇÕES E ACIDENTES

- 2.8.1. A CPTM dispõe de equipe técnica responsável por apurar os casos de eventuais manobras e operações executadas erradas ou em desconformidade com qualquer procedimento de segurança da CPTM, que tenha ou não incorrido em acidentes.
- 2.8.2. Desse forma, sempre que houver qualquer fato ocorrido advindo de operações mal executadas, a CPTM se reserva o direito de abrir investigação para verificação das gravações de rádio e telefone, formulários e demais relatórios relativos ao procedimento.
- 2.8.3. Se houver comprovação de que a responsabilidade pelos danos causados foi devido à má conduta, falha na operação ou procedimentos executados em desconformidade com as ordens dadas pela CPTM, a CONTRATADA será penalizada nos termos do instrumento contratual e deverá responder e arcar com os prejuízos advindos da operação investigada.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.1. O posto de operação é responsável pela execução de manobras programadas, urgentes ou emergenciais, religamentos e manobras internas, sempre que solicitados pelo CIM, COE, equipe de Manutenção de Subestações ou pela Fiscalização da CPTM.
- 3.1.2. Faz parte do escopo dos serviços a execução de operações, medições, verificações, inspeções, registros, leituras, limpezas, testes, conservação e lubrificação nos equipamentos e a prestação de apoio técnico à equipe de Manutenção de Subestações em caso de manutenção preventiva, corretiva, paneis ou acidentes,
- a) O apoio técnico à equipe de Manutenção de Subestações só pode ocorrer em presença de responsável técnico da equipe CPTM, não cabendo, sob nenhuma hipótese, a realização dessas atividades na ausência de um profissional CPTM de manutenção de subestações.
 - b) As atividades de apoio à manutenção só podem ser executadas desde que previamente alinhadas com o posto de supervisão responsável pelas operações elétricas, não havendo relação de subordinação direta entre os operadores e os colaboradores da equipe de manutenção de subestações da CPTM.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	18/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 3.1.3. Cabe salientar que a responsabilidade técnica e a autorização das manobras e demais ações que serão executadas pelos operadores são da CPTM, na figura do CIM, do COE, da equipe de Manutenção de subestações e da fiscalização da CPTM.
- 3.1.4. O posto de supervisor da CONTRATADA é responsável pela correta execução dos procedimentos, de forma a garantir segurança nas manobras e sendo o responsável técnico pela capacitação dos operadores para lidar com as solicitações recebidas pela CPTM, zelando pela melhor técnica e segurança dos colaboradores quando da execução dos serviços.
- 3.1.5. Para isso, o posto de supervisor deve contar com o fornecimento de um computador, tipo notebook, conforme item 4.5, para elaboração dos relatórios, conferência de diagramas unifilares, controle de dados e demais documentos relativos à operação. Este notebook deve ficar em posse do colaborador do posto de supervisor, sendo sua guarda e manutenção de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.6. Não haverá relação de subordinação direta entre a CPTM e os operadores da CONTRATADA, devendo existir coordenação entre as ações empregadas.
- 3.1.7. As subestações e cabines seccionadoras englobam os seguintes tipos de equipamentos que serão operados e mantidos pelo posto de operação:
- a) Disjuntores de baixa, média e alta tensão, de corrente alternada ou corrente contínua e seus barramentos;
 - b) Chaves seccionadoras baixa, média e alta tensão, de corrente alternada ou corrente contínua, com acionamento manual, ou motorizado, instaladas nas SE, CS e suas imediações na CPTM;
 - c) Chaves fusíveis de alta, média e baixa tensão de corrente alternada;
 - d) Chaves de aterramento;
 - e) Dispositivos de teste de linha, religamento automático e proteção terra-trilho;
 - f) Cubículos blindados de corrente alternada ou corrente contínua;
 - g) Painéis de comando, proteção, transferência, sinalização e quadros de distribuição de força e luz;
 - h) Interfaces Homem-Máquina (IHM), relés, dispositivos eletrônicos inteligentes (IED) e sistemas supervisórios;
 - i) Retificadores e carregadores de baterias estáticos ou rotativos;
 - j) Voltímetros, amperímetros e demais instrumentos de medição de parâmetros elétricos;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	19/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- k) Transformadores de força (TF), de potencial (TP) e de corrente (TC), em baixa, média e alta tensão.

- 3.1.8. O posto de operação também é responsável por realizar manobras de chaves seccionadoras de 88/138kV, provenientes das concessionárias de energia, conforme procedimentos e acordos de trabalho entre CPTM e as concessionárias. Além da manobra, o posto de operação é responsável pelo bloqueio mecânico, teste de detecção, aterramento e sinalização dos equipamentos.
- 3.1.9. Os serviços serão desenvolvidos mediante procedimentos operacionais de convivência a serem estabelecidos pela CPTM, envolvendo a operação das localidades, realizando as ações necessárias, com o recebimento e tratamento das solicitações do COE, CIM e equipe de subestações da CPTM, com base no princípio de pronta resposta.
- 3.1.10. A CONTRATADA deverá manter registro sistemático de todas as ocorrências tratadas por cada localidade, dando pleno conhecimento à Fiscalização da CPTM sobre qualquer fato fora da normalidade ocorrido.
- 3.1.11. Além desses serviços, o posto de operação e de supervisão também deverão elaborar, sempre que necessário, relatórios contendo registros e leituras, sempre que solicitado pela CPTM, e no início e fim de cada turno.

3.2. POSTO DE SUPERVISOR DE OPERAÇÃO ELÉTRICA – ATIVIDADES TÍPICAS

- 3.2.1. O Supervisor de Operação Elétrica atua como preposto operacional da CONTRATADA, devendo possuir experiência, conhecimento, habilidade e atitude para o desempenho da função, sendo de livre escolha da CONTRATADA, podendo, no entanto, a CPTM solicitar sua substituição de forma motivada, caso não demonstre a aptidão necessária para o exercício da atividade.
- 3.2.2. Em relação ao perfil esperado, deve:
- a) Possuir conhecimentos sobre sistemas elétricos de potência (SEP), normas do setor elétrico (NR-10, ABNT NBR 14039, NBR 5410 e outras);
 - b) Possuir conhecimento sobre operações elétricas em subestações, cabines primárias, seccionadoras e edificações de média e alta potência similares;
 - c) Possuir conhecimento sobre procedimentos de desligamento, religamento, seccionamento, aterramento, detecção, bloqueio e sinalização;
 - d) Possuir habilidades técnicas adequadas de informática, de utilização dos dispositivos de comunicação (celular e rádio) e clara comunicação escrita e verbal;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	20/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- e) Atuar com dinamismo, responsabilidade, controle emocional, bom relacionamento interpessoal e capacidade de liderança.

3.2.3. O Supervisor de Operação Elétrica será responsável, dentre outros aspectos, por:

ASPECTOS GERAIS

- a) Conhecer as especificações contratuais e procedimentos operacionais, tendo a capacidade de multiplicação de informação;
- b) Realizar preleções com as equipes de operadores com o objetivo de transmitir aos operadores as orientações para a realização dos serviços advindas da CPTM, em conformidade com as normas e os regulamentos;
- c) Inspecionar os postos de operação diariamente, orientando os operadores quanto às atividades, verificando o adequado cumprimento das especificações contratuais, avaliando-se eventuais não conformidades e aplicando ações preventivas e corretivas;
- d) Elaborar e solucionar problemas relativos à escala dos postos de operação, tais como ausência e substituição de operador inapto para operação elétrica;
- e) Ser responsável pelo cumprimento da escala, mantendo controle de frequência e pontualidade dos operadores.
- f) Ser responsável técnico e profissional autorizado, nos termos da NR-10, pelos procedimentos executados pelo posto de operação e pelos treinamentos aplicados aos operadores;
- g) Verificar, conferir e enviar à CPTM todos os relatórios de leitura, manobras, religamentos, e de registro de eventos emitidos pelos postos de operação, ao final de cada turno de supervisão ou ao fim de período estabelecido pela CPTM.
- h) Relatar à Fiscalização da CPTM toda e qualquer irregularidade observada nos postos de operação, assim como situações que tenham implicado em danos causados diretamente à CPTM ou a terceiros decorrentes da execução do contrato; e
- i) Reportar-se à Fiscalização da CPTM, buscando atender às solicitações e orientações e informando sobre qualquer alteração nos postos de operação que possa interferir na prestação dos serviços.

3.2.4. Uniformes, EPIS e notebook a serem fornecidos, por colaborador, para a função de SUPERVISOR:

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	21/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Vida útil (meses)
UNIFORMES			
1	Camisa Antichama, risco II – item 4.2	2	30
2	Calça Antichama, risco II - item 4.3	2	30
3	Blusão Antichama, risco III – item 4.4	1	30
EPIS			
4	Bota de couro, biqueira em termoplástico	1	12
5	Capa impermeável	1	12
6	Capacete de Segurança, carneira e jugular	1	12
7	Óculos contra impacto	1	12
8	Luvras de látex - cano curto	2 pares	12
9	Creme de proteção solar FPS 30	6 bisnagas de 120g	12
EQUIPAMENTO DE APOIO			
10	Notebook, conforme item 4.5	1	60

NOTAS:

- A vida útil é típica e estimada em função de condições normais de utilização, por colaborador. Para os itens 8 e 9, foram apontadas quantidades estimadas considerando a utilização média por colaborador a cada 12 meses.
- Os EPIS e Uniformes devem seguir as diretrizes do item 2.3 deste documento. O Notebook deve seguir as diretrizes deste documento e especificação no item 4.5

3.3. POSTO DE OPERADOR ELÉTRICO – ATIVIDADES TÍPICAS

- Os operadores da CONTRATADA deverão, sempre que constatada irregularidade, anormalidade ou fato que coloque em risco o sistema elétrico ferroviário ou o patrimônio da CPTM, comunicar o fato de imediato ao Supervisor de Operação Elétrica, adotando as providências iniciais cabíveis.
- Os operadores da CONTRATADA não deverão, no exercício de suas atividades, operar ou utilizar equipamentos, instrumentos, máquinas, ferramentas e outros, cuja utilização não faça parte de suas atribuições.
- Os operadores deverão cumprir a programação dos serviços da CPTM, com atendimento cortês e de forma a garantir as condições de operação elétrica segura das localidades.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	22/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

3.3.4. Em relação ao perfil esperado, o operador deve:

- Possuir conhecimentos sobre sistemas elétricos de potência (SEP), normas do setor elétrico (NR-10, ABNT NBR 14039, NBR 5410 e outras);
- Possuir conhecimento sobre operações elétricas em subestações, cabines primárias, seccionadoras e edificações de média e alta potência similares;
- Possuir conhecimento sobre procedimentos de desligamento, religamento, seccionamento, aterramento, detecção, bloqueio e sinalização;
- Possuir habilidades técnicas adequadas de informática, de utilização dos dispositivos de comunicação (celular e rádio) e clara comunicação escrita e verbal;
- Atuar com dinamismo, responsabilidade, controle emocional e bom relacionamento interpessoal.

3.3.5. O Operador Elétrico será responsável, dentre outros aspectos, por:

ASPECTOS GERAIS

- Assumir diariamente o posto previamente definido, com aparência pessoal adequada, portando os EPIs aplicáveis, com todas as peças do uniforme, alinhadas, limpas e devidamente ajustadas às suas características físicas;
- Conhecer os procedimentos operacionais relativos ao seu posto e localidade, realizando suas atividades de forma zelosa;
- Ao assumir o posto, realizar inspeção e verificar a eventual existência de situação de risco, comunicando ao Supervisor de Operação Elétrica e/ou Fiscalização da CPTM;
- Não se ausentar do posto definido sem prévia autorização;
- Adotar postura de prevenção e manutenção da ordem no posto em que for designado, fazendo cumprir os procedimentos existentes;
- Coibir a utilização do posto de operação para guarda de objetos estranhos, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Preencher formulários e/ou controles, manuais ou eletrônicos, relativos à atividade do seu posto;
- Atuar, sob demanda, em ocorrências específicas solicitadas pela CPTM;
- Quando da rendição, repassar para o(a) operador(a) que estiver assumindo o posto, as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no turno anterior;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	23/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- j) Utilizar os recursos fornecidos de forma adequada – em relação ao aparelho celular do tipo “smartphone”, abster-se de qualquer uso pessoal ou finalidade diversa às atividades de sua função;
- k) Zelar pelo uso correto e conservação dos bens patrimoniais da CPTM;

ATIVIDADE DE OPERAÇÃO E APOIO À MANUTENÇÃO

- l) Executar atividades de medições, verificações, inspeções, registros, leituras, limpezas, lubrificação, conservação, testes e inspeções visuais nos equipamentos elétricos e eletrônicos em alta, média e baixa tensão, mantendo-os em funcionamento de acordo com as especificações definidas em procedimentos e normas;
- m) Executar análises, testes, ensaios, calibragem e medições utilizando instrumentos de medição apropriados, desenhos e esquemas elétricos, em busca de detectar e sanar anormalidades ou defeitos capazes de comprometer o bom desempenho dos sistemas;
- n) Executar manobras, leituras e religamentos dos sistemas e equipamentos das localidades, informando ao CIM e COE, por telefone ou rádio, da execução das atividades realizadas para controle, informação e registro de eventos;
- o) Prestar apoio técnico à equipe de Manutenção de Subestações em caso de manutenção preventiva, corretiva, panes ou acidentes, desde que este não implique em abandonar a SE ou CS, e esteja em presença de responsável técnico da equipe de Manutenção de Subestações da CPTM.
- p) Certificar-se de que as manobras foram corretamente executadas conforme as solicitações ou necessidades operacionais;
- q) Cientificar o CIM sobre as ocorrências de serviços dos sistemas elétricos, tais como:
 - a. Retorno e confirmação de solicitação de ligamento ou desligamentos;
 - b. Aberturas, desligamentos e religamentos manuais ou automáticos de equipamentos;
 - c. Qualquer anormalidade que venha ocorrer nas funcionalidades da instalação, incluindo problemas elétricos, falhas de equipamentos, falta de energia, curtos-circuitos, incêndios, atuação do sistema de proteção dos sistemas elétricos, furtos, vandalismo, roubos e demais ocorrências correlatas

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	24/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- r) Não abandonar a SE ou CS, exceto sob solicitação da Fiscalização da CPTM, do CIM ou do COE para a realização de manobras de chaves seccionadoras nas imediações das SE ou CS;
- s) Em situações contingenciais ou emergenciais, conhecer os procedimentos de manobra, fornecidos pela CPTM, para isolar o sistema rapidamente, evitando danos aos equipamentos e pessoas que se fizerem presentes no local.
- t) Manter vigilância e observação sobre os equipamentos e instrumentos de medição e sinalização para atuação imediata;

RELATÓRIOS E REGISTRO DE EVENTOS

- u) Elaborar e preencher relatórios, formulários de leituras, manobras e religamentos, tanto os realizados como os ainda pendentes, conforme procedimentos e modelos disponibilizados pela CPTM, no início e no final de cada turno, os seguintes itens, quando a localidade for uma SE:
 - a. Leitura de nível de eletrólito de bancos de baterias;
 - b. Tensão e corrente de bancos de baterias;
 - c. Pressão de gás e óleo de disjuntor SF6;
 - d. Temperatura e nível de óleo de transformadores;
 - e. Tensão e corrente de grupos retificadores;
 - f. Potências ativa e reativa consumidas pelas SE;
 - g. Inspeção de condição dos equipamentos (ligado/desligado).
- v) Elaborar e preencher relatórios, formulários de leituras, manobras e religamentos, tanto os realizados como os ainda pendentes, conforme procedimentos e modelos disponibilizados pela CPTM, no início e no final de cada turno, os seguintes itens, quando a localidade for uma CS:
 - a. Leitura de nível de eletrólito de bancos de baterias;
 - b. Tensão e corrente de bancos de baterias;
 - c. Inspeção de condição dos equipamentos (ligado/desligado).
- w) Realizar, periodicamente, o registro de eventos durante as atividades de operação da localidade, conforme os procedimentos e modelos disponibilizados da CPTM, abrangendo as rotinas de:
 - a. Preenchimento do relatório “Diário de Operação”;
 - b. Preenchimento do formulário “Circuitos Livres para Serviço”;
 - c. Preenchimento do formulário “Pedido de Manobra”;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	25/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- d. Preenchimento do “Livro de Ocorrências”, preservando e obedecendo a sequência de páginas numeradas.

3.3.6. Uniformes e EPIS a serem fornecidos, por colaborador, para a função de OPERADOR:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Vida útil (meses)
UNIFORMES			
1	Camisa Antichama, risco II – item 4.2	2	30
2	Calça Antichama, risco II - item 4.3	2	30
3	Blusão Antichama, risco III – item 4.4	1	30
EPIS			
4	Bota de couro, biqueira em termoplástico	1	12
5	Capa impermeável	1	12
6	Capacete de Segurança, carneira e jugular	1	12
7	Óculos contra impacto	1	12
8	Cinto de segurança tipo paraquedista	1	12
9	Talabarte	1	12
10	Trava quedas	1	12
11	Luvas de látex - cano curto	2 pares	12
12	Creme de proteção solar FPS 30	6 bisnagas de 120g	12

NOTAS:

- a) A vida útil é típica e estimada em função de condições normais de utilização, por colaborador. Para os itens 11 e 12, foram apontadas quantidades estimadas considerando a utilização média por colaborador a cada 12 meses.
- b) Os EPIS e Uniformes devem seguir as diretrizes do item 2.3 deste documento.

3.4. APARELHO DE COMUNICAÇÃO MÓVEL “SMARTPHONE”

3.4.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- a) Celular do tipo “smartphone”, devidamente homologado pela ANATEL;
- b) Conexões: 4G, Bluetooth, Wi-Fi e GPS, no mínimo;
- c) Armazenamento: 128 GB mínimo;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	26/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- d) Memória RAM: 6 GB mínimo;
- e) Display de 5.5" à 6.5";
- f) Câmera mínima de 16 MP, com LED para flash e lanterna, permitindo vídeos de 1080p@30fps;
- g) Bateria de 5000 mAh e/ou de capacidade suficiente para a utilização durante o período de trabalho, sem interrupções;
- h) Sistema operacional Android, versão 13 ou superior;
- i) Possuir carregador;
- j) Adequada capacidade de cobertura de sinal nos postos, com livre escolha da operadora pela CONTRATADA, a qual cabe o dimensionamento do pacote de dados a ser utilizado, considerando o mínimo recomendável de 15GB/mês; e
- k) Estar em perfeitas condições de uso, durante toda a execução contratual.

3.4.2. O aparelho será utilizado como meio de comunicação para utilização dos postos de operação e para o posto de supervisão, devendo ser aplicada a mesma linguagem Q quando da execução de operações e manobras junto ao COE/CIM.

3.5. ITENS DE APOIO - PARA CABINES SECCIONADORAS E ELETROCENTROS

3.5.1. Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos de apoio são de livre escolha da CONTRATADA, desde que atendam às especificações e requisitos contratuais, sendo que antes da efetiva aplicação, devem ser formalmente submetidos pela CONTRATADA à aprovação da CPTM, na elaboração do Plano de Trabalho do item 1.9, e sempre que houver necessidade de troca de marca e modelo do equipamento no decorrer da execução contratual.

3.5.2. Se, na avaliação da CPTM, um item de apoio for considerado inadequado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, sujeito às penalidades de indisponibilidade dos itens de apoio no posto.

3.5.3. Para os postos de operação em Cabines Seccionadoras e Eletrocentros, deve ser previsto o seguinte conjunto com equipamentos e quantidades.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	27/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Vida útil (meses)
EPC			
1	Macacão Antichama, risco 4, conforme item 4.6	2	30
2	Capuz Antichama, risco 4, conforme item 4.7	2	30
3	Luva de segurança, vaqueta, conforme item 4.8	2	30
4	Luva de segurança, borracha, 20KV, conforme item 4.9	2	30
CONJUNTOS DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO			
5	Conjunto de Aterramento, até 3kVCC, conforme item 4.12	2	60
DETECTORES DE TENSÃO			
6	Detector de Tensão, até 5 kVCC, conforme item 4.14	1	60
7	Detector de Tensão, 3,8 a 36 kVCA, conforme item 4.15	1	60
MOBILIÁRIO			
8	Mesa retangular, madeira MDP, conforme item 4.17	1	60
9	Cadeira, espuma, de escritório, conforme item 4.18	2	60

NOTAS:

- A vida útil é típica e estimada em função de condições normais de utilização;
- A luva de segurança de borracha, os conjuntos de aterramento e detectores de tensão devem observar as diretrizes de ciclos de ensaios para equipamentos de segurança, conforme item 2.4 deste documento.

3.5.4. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento de sobressalentes e demais aspectos para que, durante toda a execução contratual, os referidos itens estejam em perfeitas condições de uso.

3.6. ITENS DE APOIO - PARA SUBESTAÇÕES E CABINE SECCIONADORA BRÁS

3.6.1. Os fabricantes e fornecedores dos equipamentos de apoio são de livre escolha da CONTRATADA, desde que atendam às especificações e requisitos contratuais, sendo que antes da efetiva aplicação, devem ser formalmente submetidos pela CONTRATADA à aprovação da CPTM, na elaboração do Plano de Trabalho do item 1.9, e sempre que houver necessidade de troca de marca e modelo do equipamento no decorrer da execução contratual.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	28/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 3.6.2. Se, na avaliação da CPTM, um item de apoio for considerado inadequado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição com imediata brevidade, sujeito às penalidades de indisponibilidade dos itens de apoio no posto.
- 3.6.3. Para os postos de operação em Subestações de Tração e para a Cabine Seccionadora do Brás, deve ser previsto o seguinte conjunto com equipamentos e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade Mínima	Vida útil (meses)
EPC			
1	Macacão Antichama, risco 4, conforme item 4.6	2	30
2	Capuz Antichama, risco 4, conforme item 4.7	2	30
3	Luva de segurança, vaqueta, conforme item 4.8	2	30
4	Luva de segurança, borracha, 40KV, conforme item 4.10	2	30
CONJUNTOS DE ATERRAMENTO TEMPORÁRIO			
5	Conjunto Aterramento, até 36 kV, conforme item 4.11	2	60
6	Conjunto de Aterramento, até 3kVCC, conforme item 4.12	2	60
7	Conjunto de Aterramento, até 138kv, conforme item 4.13	1	60
DETECTORES DE TENSÃO			
8	Detector de Tensão, até 5 kVCC, conforme item 4.14	1	60
9	Detector de Tensão, 3,8 a 36 kVCA, conforme item 4.15	1	60
10	Detector de Tensão, 20 a 80 kVCA, conforme item 4.16	1	60
MOBILIÁRIO			
11	Mesa retangular, madeira MDP, conforme item 4.17	1	60
12	Cadeira, espuma, de escritório, conforme item 4.18	2	60

NOTAS:

- a) A vida útil é típica e estimada em função de condições normais de utilização;
- b) A luva de segurança de borracha, os conjuntos de aterramento e detectores de tensão devem observar as diretrizes de ciclos de ensaios para equipamentos de segurança, conforme item 2.4 deste documento.

- 3.6.4. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento de sobressalentes e demais aspectos para que, durante toda a execução contratual, os referidos itens estejam em perfeitas condições de uso.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	29/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ITENS COMPLEMENTARES E DE APOIO

- 4.1.1. Os fabricantes e fornecedores dos itens complementares e de apoio são de livre escolha da CONTRATADA, desde que atendendo às especificações e requisitos contratuais, sendo que antes da efetiva aplicação, devem ser formalmente submetidos pela CONTRATADA à aprovação da CPTM.
- 4.1.2. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento de sobressalentes e demais aspectos para que, durante toda a execução contratual, os referidos itens estejam em perfeitas condições de uso.
- 4.1.3. Variações em relação aos parâmetros, requisitos e valores estabelecidos neste documento poderão ser aceitas, desde que sem prejuízo aos requisitos obrigatórios e aprovado pela CPTM.

4.2. UNIFORMES – CAMISA

- 4.2.1. Caso a CONTRATADA já possua uniforme padrão, este poderá ser apresentado para avaliação da CPTM, que poderá ser aceito, desde que atendidos os requisitos de segurança e conforto estipulados neste documento e acrescida a informação “A SERVIÇO DA CPTM”.
- 4.2.2. O uniforme deve ser confeccionado em tecido resistente aos efeitos do arco elétrico e fogo repentino, conforme normas NFPA 70E e ASTM F1959 para ser utilizado nos trabalhos realizados pelos operadores elétricos, com risco de arco voltaico, nos termos da NR-10, e deve atender, no mínimo:
- a) Modelo: camisa longa, com faixa refletiva, gola tipo fórmula 1 ou esporte, velcro e vista embutida, com bolso superior do lado esquerdo;
 - b) Tecido: classe de risco 2, conforme norma NFPA 70E, para ATPV mínimo de 8,0 cal/cm², em sarja ou tecido equivalente em termos de peso e conforto para o colaborador, cores de livre escolha da CONTRATADA.
 - c) Identificação:
 - a. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 2 - ATPV = 8,0 cal/cm²”, posicionada no centro do bolso superior;
 - b. Logomarca da CONTRATADA, acrescida dos dizeres “A SERVIÇO DA CPTM” nas costas em tamanho grande (mínimo de referência 10 cm de altura de 16 cm de largura) em bordado ou forma equivalente, tal que não seja propagador de chama;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	30/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- c. Caso o ATPV e classe de risco sejam maiores, devem constar as informações corretas.
- d) Aplicação de faixa refletiva antichama no torso, envolvendo a frente e as costas, abaixo do bolso, e nas mangas por toda circunferência do braço, acima do cotovelo, fluorescente e retro refletiva com largura total mínima de 50 mm
- e) Etiqueta: Todas as peças devem ser identificadas com etiquetas (no degolo), contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações (conforme Resolução nº2 do CONMETRO):
 - a. Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ;
 - b. Identificação da composição do tecido;
 - c. Identificação da faixa refletiva antichama;
 - d. Identificação do tamanho;
 - e. Data de fabricação (mês e ano) e lote;
 - f. Número do Certificado de Aprovação do MTE (CA);
 - g. Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.
- f) A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser feita por meio de laudos referente às normas ASTM F1959 e NFPA 70E, por meio do CA ou documento equivalente que demonstre cumprimento das especificações.

4.3. UNIFORMES – CALÇA

- 4.3.1. Caso a CONTRATADA já possua uniforme padrão, este poderá ser apresentado para avaliação da CPTM, que poderá ser aceito, desde que atendidos os requisitos de segurança e conforto estipulados neste documento e acrescida a informação “A SERVIÇO DA CPTM”.
- 4.3.2. O uniforme deve ser confeccionado em tecido resistente aos efeitos do arco elétrico e fogo repentino, conforme normas NFPA 70E e ASTM F1959 para ser utilizado nos trabalhos realizados pelos operadores elétricos, com risco de arco voltaico, nos termos da NR-10, e deve atender, no mínimo:
 - a) Modelo: calça cargo, com ½ elástico traseiro, fechamento por meio de botão frontal, cós embutido, zíper de material não propagador de chamas ou revestido com tecido antichamas, com reforço no entrepernas;
 - a. Com 2 bolsos frontais embutidos, 2 bolsos traseiros chapados e 2 bolsos laterais tipo cargo, um no meio da perna direita e outro no meio da perna esquerda, ambos com fechamento por velcro;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	31/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- b) Tecido: classe de risco 2, conforme norma NFPA 70E, para ATPV mínimo de 8,0 cal/cm², em sarja ou tecido equivalente em termos de peso e conforto para o colaborador, cores de livre escolha da CONTRATADA.
- c) Identificação:
 - a. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 2 - ATPV = 8,0 cal/cm²”, posicionada no bolso frontal do lado esquerdo;
 - b. Caso o ATPV e classe de risco sejam maiores, devem constar as informações corretas.
- d) Aplicação de faixa refletiva antichama no meio do comprimento das duas pernas, abaixo dos joelhos, na posição horizontal, fluorescente e retro refletiva com largura total mínima de 50 mm
- e) Etiqueta: Todas as peças devem ser identificadas com etiquetas (no degolo), contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações (conforme Resolução nº2 do CONMETRO):
 - a. Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ;
 - b. Identificação da composição do tecido;
 - c. Identificação da faixa refletiva antichama;
 - d. Identificação do tamanho;
 - e. Data de fabricação (mês e ano) e lote;
 - f. Número do Certificado de Aprovação do MTE (CA);
 - g. Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.
- f) A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser feita por meio de laudos referente às normas ASTM F1959 e NFPA 70E, por meio do CA ou documento equivalente que demonstre cumprimento das especificações.

4.4. UNIFORMES – BLUSÃO

- 4.4.1. Caso a CONTRATADA já possua uniforme padrão, este poderá ser apresentado para avaliação da CPTM, que poderá ser aceito, desde que atendidos os requisitos de segurança e conforto estipulados neste documento e acrescida a informação “A SERVIÇO DA CPTM”.
- 4.4.2. O uniforme deve ser confeccionado em tecido resistente aos efeitos do arco elétrico e fogo repentino, conforme normas NFPA 70E e ASTM F1959 para ser utilizado nos trabalhos realizados pelos operadores elétricos, com risco de arco voltaico, nos termos da NR-10, e deve atender, no mínimo:

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	32/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- a) Modelo: blusão de manga longa, com faixa refletiva, gola tipo fórmula 1 ou esporte, velcro e vista embutida, com bolso superior do lado esquerdo;
- b) Tecido: classe de risco 3, conforme norma NFPA 70E, para ATPV mínimo de 25,0 cal/cm², em sarja ou tecido equivalente em termos de peso e conforto para o colaborador, cores de livre escolha da CONTRATADA.
- c) Identificação:
 - a. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 3 - ATPV = 25,0 cal/cm²”, posicionada no centro do bolso superior;
 - b. Logomarca da CONTRATADA, acrescida dos dizeres “A SERVIÇO DA CPTM” nas costas em tamanho grande (mínimo de referência 10 cm de altura de 16 cm de largura) em bordado ou forma equivalente, tal que não seja propagador de chama;
 - c. Caso o ATPV e classe de risco sejam maiores, devem constar as informações corretas.
- d) Aplicação de faixa refletiva antichama no torso, envolvendo a frente e as costas, abaixo do bolso, e nas mangas por toda circunferência do braço, acima do cotovelo, fluorescente e retro refletiva com largura total mínima de 50 mm.
- e) Etiqueta: Todas as peças devem ser identificadas com etiquetas (no degolo), contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações (conforme Resolução nº2 do CONMETRO):
 - a. Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ;
 - b. Identificação da composição do tecido;
 - c. Identificação da faixa refletiva antichama;
 - d. Identificação do tamanho;
 - e. Data de fabricação (mês e ano) e lote;
 - f. Número do Certificado de Aprovação do MTE (CA);
 - g. Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.
- f) A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser feita por meio de laudos referente às normas ASTM F1959 e NFPA 70E, por meio do CA ou documento equivalente que demonstre cumprimento das especificações.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	33/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4.5. NOTEBOOK

4.5.1. Computador, para utilização do posto de supervisão elétrica, devendo ser capaz de abrir documentos, diagramas e desenhos relacionados à operação das SE e CS em formatos pdf. Deve atender, no mínimo:

- a) Processador Intel i5 ou equivalente, tela de 15" (mínimo);
- b) Memória RAM de 8Gb e armazenamento SSD 512 Gb;
- c) Sistema operacional Windows 11, devidamente licenciado durante toda a vigência do contrato;
- d) Pacote office, devidamente licenciado durante toda a vigência do contrato.
- e) O equipamento deverá passar por homologação pela Gerência de Tecnologia da Informação – GFI da CPTM para utilização da rede interna CPTM.

4.6. MACACÃO

4.6.1. O EPC deve ser confeccionado em tecido resistente aos efeitos do arco elétrico e fogo repentino, conforme normas NFPA 70E e ASTM F1959 para ser utilizado nos trabalhos realizados pelos operadores elétricos, com risco de arco voltaico, nos termos da NR-10, e deve atender, no mínimo:

- a) Modelo: macacão de manga longa, com faixa refletiva;
 - a. Parte superior: gola tipo fórmula 1 ou esporte, velcro e vista embutida, com bolso superior do lado esquerdo;
 - b. Parte inferior: com ½ elástico traseiro, fechamento por velcro, cós embutido, com 2 bolsos frontais embutidos e 2 bolsos traseiros chapados.
- b) Tecido: classe de risco 4, conforme norma NFPA 70E, para ATPV mínimo de 40,0 cal/cm², em sarja ou tecido equivalente em termos de peso e conforto para o colaborador, cores de livre escolha da CONTRATADA.
- c) Identificação:
 - a. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 4 - ATPV = 40,0 cal/cm²”, posicionada no centro do bolso superior;
 - b. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 4 - ATPV = 40,0 cal/cm²”, posicionada no bolso frontal do lado esquerdo;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	34/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- c. Logomarca da CONTRATADA, acrescida dos dizeres “A SERVIÇO DA CPTM” nas costas em tamanho grande (mínimo de referência 10 cm de altura de 16 cm de largura) em bordado ou forma equivalente, tal que não seja propagador de chama;
- d. Caso o ATPV e classe de risco sejam maiores, devem constar as informações corretas.
- d) Aplicação de faixa refletiva antichama:
 - a. No torso, envolvendo a frente e as costas, abaixo do bolso, e nas mangas por toda circunferência do braço, acima do cotovelo, fluorescente e retro refletiva com largura total mínima de 50 mm.
 - b. No meio do comprimento das duas pernas, abaixo dos joelhos, na posição horizontal, fluorescente e retro refletiva com largura total mínima de 50 mm
- e) Etiqueta: Todas as peças devem ser identificadas com etiquetas (no degolo), contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações (conforme Resolução nº2 do CONMETRO):
 - a. Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ;
 - b. Identificação da composição do tecido;
 - c. Identificação da faixa refletiva antichama;
 - d. Identificação do tamanho;
 - e. Data de fabricação (mês e ano) e lote;
 - f. Número do Certificado de Aprovação do MTE (CA);
 - g. Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.
- f) A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser feita por meio de laudos referente às normas ASTM F1959 e NFPA 70E, por meio do CA ou documento equivalente que demonstre cumprimento das especificações.

4.7. CAPUZ

- 4.7.1. O EPC deve ser confeccionado em tecido resistente aos efeitos do arco elétrico e fogo repentino, conforme normas NFPA 70E e ASTM F1959 para ser utilizado nos trabalhos realizados pelos operadores elétricos, com risco de arco voltaico, nos termos da NR-10, e deve atender, no mínimo:
 - a) Modelo: capuz tipo carrasco, com capacete de segurança interno conjugado, classe B, tipo II, com carneira interna e jugular, com lente para proteção facial de policarbonato de alto impacto;

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	35/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- b) Tecido: classe de risco 4, conforme norma NFPA 70E, para ATPV mínimo de 40,0 cal/cm², em sarja ou tecido equivalente em termos de peso e conforto para o colaborador, cores de livre escolha da CONTRATADA.
- c) Identificação:
 - a. Logomarca da CONTRATADA em bordado, acrescido dos dizeres “RISCO 4 - ATPV = 40,0 cal/cm²”, posicionada na parte frontal do capuz;
 - b. Caso o ATPV e classe de risco sejam maiores, devem constar as informações corretas.
- d) Etiqueta: Todas as peças devem ser identificadas com etiquetas (no degolo), contendo de forma legível e indelével, as seguintes informações (conforme Resolução nº2 do CONMETRO):
 - a. Nome ou marca comercial do fabricante e CNPJ;
 - b. Identificação da composição do tecido;
 - c. Identificação da faixa refletiva antichama;
 - d. Identificação do tamanho;
 - e. Data de fabricação (mês e ano) e lote;
 - f. Número do Certificado de Aprovação do MTE (CA);
 - g. Instruções para manutenção e conservação da vestimenta.
- e) A comprovação do atendimento aos requisitos poderá ser feita por meio de laudos referente às normas ASTM F1959 e NFPA 70E, por meio do CA ou documento equivalente que demonstre cumprimento das especificações.

4.8. LUVA VAQUETA

4.8.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- a) Modelo: vaqueta, tamanho grande, para uso em conjunto com a luva de 40 KV e de 20 KV, punho em raspa de couro, com tira de ajuste, cano longo, dorso normal com tiras de couro e fivelas de poliamida para ajuste, palma Lisa;
- b) Deve possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e identificação do fabricante, data de fabricação, número do lote e número do CA.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	36/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4.9. LUVA BORRACHA 20 KV

4.9.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- a) Modelo: Luva de segurança, em borracha para alta tensão 20KV, classe 2, Tipo II, tamanho 10, cano longo, na cor preta, conforme NBR 16295;
- b) Deve possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e identificação do fabricante, data de fabricação, número do lote e número do CA.

4.10. LUVA BORRACHA 40 KV

4.10.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- a) Modelo: Luva de segurança, em borracha para alta tensão 40KV, classe 4, Tipo II, tamanho 10, cano longo, na cor preta, conforme NBR 16295;
- b) Deve possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego e identificação do fabricante, data de fabricação, número do lote e número do CA.

4.11. CONJUNTO ATERRAMENTO TEMPORÁRIO 36 KV

4.11.1. Conjunto de Aterramento Temporário, para redes elétricas de até 36 kV, devendo conter e atender, no mínimo:

- a) Vara de manobra seccionável de comprimento 3,95m;
- b) 1 ponta 25 mm com cabeçote tipo suporte universal;
- c) 1 seção intermediária de diâmetro 32mm com punho diâmetro de 32mm;
- d) 3 grampos aterramento por pressão efeito mola;
- e) 1 trapézio de suspensão;
- f) 1 carretel de fixação com grampos de bronze para conexão ao trado;
- g) 1 trado de aterramento de diâmetro 17mm, comprimento 1m com ponta rosqueável em bronze, com 6 terminais em cobre estanhado 25mm²;
- h) 6 tubos termo retráteis, 2 lances de 2m e 1 lance de 12m de cabo de cobre flexível seção 25mm² isolamento PVC translucido 750V;
- i) Transporte e acondicionamento do conjunto completo em sacola de lona;
- j) Referências: ATR03654-1 / RITZ, STEE ou modelo equivalente.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	37/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4.12. CONJUNTO ATERRAMENTO TEMPORÁRIO 3KVCC

4.12.1. Conjunto de Aterramento Temporário, para redes elétricas de tração até 3kVCC, com conexão terra- trilho, devendo conter e atender, no mínimo:

- a) Vara de manobra seccionável de comprimento 5,20 m;
- b) 1 ponta 25 mm com cabeçote tipo suporte universal;
- c) 2 seções intermediárias de diâmetro 32mm com punho diâmetro de 32mm;
- d) 1 grampos para conexão ao ponto terra;
- e) 1 tubo termo retrátil, 1 lance de 10 m de cabo de cobre flexível seção 35mm² isolamento PVC translucido 750V;
- f) Transporte e acondicionamento do conjunto completo em sacola de lona;
- g) Referências: VMR-70/L + RG3363-1 + RG3368 + VMR0705-1 + RC600-2626 + CTC-35 + ATR16843-2 / RITZ, STEE ou modelo equivalente.

4.13. CONJUNTO ATERRAMENTO TEMPORÁRIO 138 KV

4.13.1. Conjunto de Aterramento Temporário, para subestações e linhas de transmissão de até 138 kV, devendo conter e atender, no mínimo:

- a) Vara de manobra seccionável de comprimento 6,45 m;
- b) 1 ponta 32 mm com cabeçote tipo suporte universal;
- c) 3 seções intermediárias de diâmetro 38 mm com punho diâmetro de 38 mm;
- d) 3 grampos aterramento multiangular;
- e) 3 grampos para conexão ao ponto terra;
- f) 6 terminais alumínio 35 mm²;
- g) 1 cabeçote manobra corta circuito;
- h) 1 cabeçote manobra encaixe universal;
- i) 6 tubos termo retráteis, 3 lances de 10 m de cabo de cobre flexível seção 35mm² isolamento PVC translucido 750V;
- j) Transporte e acondicionamento do conjunto completo em sacola de lona;
- k) Referências: ATR17454-1-E33 / RITZ, STEE ou modelo equivalente.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	38/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4.14. DETECTOR DE TENSÃO 5 KVCC

4.14.1. Detector de Tensão, por contato, para redes elétricas de corrente contínua, devendo atender, no mínimo:

- a) Faixa de operação 500 VCC a 5 kVCC, indicação por sinal sonoro e luminoso, alimentação por bateria de 9 V, com circuito de autoteste incorporado, com chave liga/desliga/teste;
- b) Acompanha cabo de aterramento de comprimento de 10 m, e estojo para acondicionamento;
- c) Referências: CT/CC-0,5-5 / RITZ, STEE ou modelo equivalente.

4.15. DETECTOR DE TENSÃO 36 KV

4.15.1. Detector de Tensão, por contato, para redes elétricas de corrente alternada, devendo atender, no mínimo:

- a) Faixa de operação 3,8 a 36 kVCA, indicação por sinal sonoro e luminoso, alimentação por bateria de 9 V, com circuito de autoteste incorporado, testado conforme norma IEC 61243-1;
- b) Acompanha estojo para acondicionamento;
- c) Referências: CT 3,8-36/SB / RITZ, DTC 3,8-36/SB / STEE ou modelo equivalente.

4.16. DETECTOR DE TENSÃO 80 KV

4.16.1. Detector de Tensão, por contato, para redes elétricas de corrente alternada, devendo atender, no mínimo:

- a) Faixa de operação 20 a 80 kVCA, indicação por sinal sonoro e luminoso, alimentação por bateria de 9 V, com circuito de autoteste incorporado, testado conforme norma IEC 61243-1;
- b) Acompanha estojo para acondicionamento;
- c) Referências: DTC 20-80/SB / STEE, CT 20-80/SB / RITZ ou equivalente.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	39/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

4.17. MESA

- 4.17.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos: Mesa, retangular, em madeira MDP, tampo com espessura 15 mm, com revestimento em laminado, cor cinza ou creme, dimensões 1200 mm x 600 mm x 740 mm;

4.18. CADEIRA

- 4.18.1. Deve atender, minimamente, aos seguintes requisitos: Cadeira, assento e encosto em espuma injetada de alta densidade, com capa em polipropileno, braços modelo T reguláveis, base giratória com regulagem de altura, cor preta ou cinza.

5. TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1. A transição final dos serviços refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela empresa CONTRATADA ao final do contrato.
- 5.1.2. As atividades de transição e encerramento do contrato incluem a entrega de versões finais de eventuais relatórios, a transferência de conhecimentos, a devolução de eventuais recursos da CPTM, inclusive cartões de acesso às instalações da CPTM, a revogação de perfis de acesso, a eliminação de caixas postais, dentre outras.
- 5.1.3. Sempre que solicitado pela CPTM e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá transferir eventual base de dados histórica de todos os serviços prestados.
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Transição, no prazo de 60 dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos e das competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços. A CPTM poderá estabelecer prazo inferior caso haja rescisão contratual.
- 5.1.5. A data de início de execução do plano de transição será determinada pela CPTM e a sua duração não poderá ultrapassar 30 dias corridos.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	40/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- 5.1.6. O plano de transição deverá tratar, no mínimo, dos seguintes tópicos: profissionais envolvidos, papéis e responsabilidades, cronograma do repasse de conhecimento contendo as etapas e atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, relação das ordens de serviço por ventura canceladas em razão do encerramento do contrato, com relatório detalhado da parte dos serviços executados, e a relação de documentos e artefatos produzidos durante a execução contratual.
- 5.1.7. Nenhum pagamento será devido à empresa CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do plano de transição.
- 5.1.8. O fato da empresa CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação solicitada pela CPTM, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador está sujeito às penalidades previstas em instrumento contratual.

6. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DEFINIÇÕES E APLICAÇÃO

- 6.1.1. O relatório de medição a ser apresentado pela CONTRATADA deverá contemplar todas as memórias de cálculo e detalhamento para as quantidades a serem apresentadas para cada item da Planilha de Preços, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva e de Fator de Liberação de Medição, em função da qualidade alcançada do serviço, adotando-se as seguintes definições:

a) Disponibilidade Efetiva de Postos:

- a. Entendida como as quantidades de serviços efetivamente executados, isto é, o número de dias efetivamente trabalhados, descontando-se da quantidade apurada quaisquer indisponibilidades dos postos contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- b. Aplicável aos postos de operação e supervisão - itens 1 e 2 da Planilha de Preços;

b) Disponibilidade Efetiva de Equipamentos:

- a. Entendida como o período em que os equipamentos estiveram em efetiva disponibilização em plenas condições de utilização, em conformidade com os requisitos deste documento para cada item aplicável;
- b. Aplicável para os itens de apoio - itens 3, 4 e 5 da Planilha de Preços:

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	41/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

- c) Fator de Liberação de Medição:
 - a. Aplicável aos postos de operação e supervisão - itens 1 e 2 da Planilha de Preços;
 - b. Fator de que varia entre 0,00 e 1,00 aplicado ao valor final de medição, após apuração da Disponibilidade Efetiva, para os itens em que a qualidade dos serviços é fator essencial para apuração do desempenho geral dos serviços contratados.

6.2. CÁLCULO DAS QUANTIDADES E DO VALOR A FATURAR

6.2.1. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão obtidos a partir das etapas abaixo:

- a) Apuração das quantidades efetivamente executadas, aplicando o critério de Disponibilidade Efetiva para postos e equipamentos.
- b) Realização do cálculo do produto entre as quantidades efetivamente executadas, pelos preços unitários constantes na Planilha de Preços;
- c) Ao resultado, aplicação do Fator de Liberação de medição, aplicável aos itens 1 e 2 da Planilha de Preços.

6.2.2. Entende-se como quantidades efetivamente executadas aquelas que foram executadas, apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas pela Fiscalização da CPTM, observando-se as disposições deste documento.

6.3. DISPONIBILIDADE EFETIVA DE POSTOS

6.3.1. No caso de ausência de qualquer profissional alocado junto ao Posto de Operação ou junto ao Posto de Supervisão, por quaisquer motivos, o período de ausência deverá ser deduzido da quantidade apresentada para aquele posto.

6.3.2. Convém observar que, para o posto de operador, conforme exposto no item 2.5.4, o posto de operação só pode atuar se houver dois operadores aptos para tal, sendo que caso um operador falte, o posto é considerado ausente.

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	42/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

6.4. DISPONIBILIDADE EFETIVA DE EQUIPAMENTOS

6.4.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que somente serão computadas as quantidades dos itens após aceitação da CPTM e sua colocação em operação, tendo como base os conceitos indicados abaixo:

- a) Item 3 – Aparelho de comunicação móvel (smartphone): equipamentos operacionais, com todas suas funções necessárias ao desenvolvimento dos serviços de operação e supervisão, com plano de dados adequadamente dimensionado e ativo, e em boas condições de uso;
- b) Itens 4 e 5 – Itens de apoio: equipamentos operacionais, com todas suas partes, funcionais e com relatório de ensaios de isolamento em dia e etiqueta com o status “aprovado” aos itens aplicáveis, mantidos em boas condições de uso, higiene e segurança.

6.4.2. A disponibilidade será apurada por meio de Relatórios de Disponibilidade dos equipamentos, conforme apontamentos da fiscalização da CPTM, em função da aferição das condições de uso dos equipamentos.

6.4.3. O período de indisponibilidade de cada equipamento deverá ser deduzido da quantidade apresentada, de forma diretamente proporcional, não se remunerando qualquer período inoperante, exceto se a causa se der por responsabilidade da CPTM.

6.4.4. O tempo de indisponibilidade começa a ser contado a partir do acionamento da CONTRATADA para atuação, até o restabelecimento do equipamento.

6.4.5. Não será computado como tempo de indisponibilidade o período em que a CONTRATADA, estando pronta para reestabelecer o serviço, não possa fazê-lo por ação ou omissão da CPTM, bem como situações em que a indisponibilidade ocorra por responsabilidade da CPTM ou fatores externos extraordinários.

6.5. FATOR DE LIBERAÇÃO DE MEDIÇÃO - POSTOS

6.5.1. A avaliação da qualidade dos serviços dos postos de operação e de supervisão tem como objetivo obter melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados com vistas à segurança nas operações elétricas no sistema de energia elétrica da CPTM.

6.5.2. A avaliação é realizada mediante medição do desempenho qualitativo dos postos de operação e de supervisão, por meio de análise de Itens de Avaliação, sendo:

- a) Item A: Avaliação de Qualidade dos Postos de Operação (item 1 da Planilha de Preços);

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	43/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

b) Item B: Avaliação de Qualidade do Postos de Supervisão (item 2 da Planilha de Preços).

6.5.3. A apuração é realizada mensalmente, em campo, pela equipe de fiscalização da CPTM, adotando-se procedimentos amostrais, podendo existir quantas avaliações forem entendidas como necessárias, sempre de forma aleatória e sem prévia programação.

6.5.4. A equipe de Fiscalização da CPTM manterá todas as evidências de realização da avaliação, e das evidências de descumprimento dos quesitos com notas inferior a “10”.

6.5.5. A avaliação é realizada por meio de quesitos, para os quais poderá ser atribuída uma nota de “10”, “5”, ou “0”, que correspondem aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente. Para os casos em que inexistir fato gerador que permita a avaliação do quesito, será atribuído o conceito “Realizado” (10).

6.5.6. A NOTA GERAL DO QUESITO – NGQ é dada pela média aritmética das diversas notas atribuídas nas avaliações realizadas no mês, conforme abaixo:

$$NGQ = \frac{Q_1 + \dots + Q_n}{n}$$

Onde:

NGQ – Nota Geral do Quesito;

n – número de avaliações daquele quesito no mês.

6.5.7. A NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO – NFA é dada pela média ponderada das notas dos quesitos:

$$NFA = NGQ_1 \cdot P_1 + \dots + NGQ_i \cdot P_i$$

Onde:

NFA - Nota Final da Avaliação, dentro do período de medição;

NGQ₁ a NGQ_i - Nota Geral do Quesito, conforme critério da tabela de avaliação;

P₁ a P_i - peso do item de avaliação, conforme tabela de avaliação.

6.5.8. O valor da NFA será um número real entre 0 e 100.

6.5.9. A meta deste indicador a ser buscada pela CONTRATADA é NFA ≥ 90.

6.5.10. Valores da NFA abaixo da meta implicarão em penalização da CONTRATADA, na forma de redução da medição dos itens aplicáveis, dado pela tabela de Fator de Liberação:

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	44/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

Resultado da Avaliação	Fator de Liberação
NFA maior ou igual a 90 pontos	1,00
NFA maior ou igual a 75 e menor que 90 pontos	0,90
NFA maior ou igual a 60 e menor que 75 pontos	0,85
NFA abaixo de 60 pontos	0,75

6.5.11. Tabela de Avaliação para os **Postos de Operação** com seus quesitos e pesos:

Eixo de Avaliação	Quesitos da Avaliação	Peso (P)
Operação e manobras elétricas	1 – Efetividade, segurança e assertividade nos procedimentos de manobras e operações elétricas	3,0
	2 – Conhecimento técnico das instalações de média alta tensão e dos procedimentos CPTM utilizados diariamente	1,4
Desempenho Profissional	3 – Assertividade na comunicação com o COE, CIM e equipes	1,4
	4 – Agilidade e efetividade no atendimento às solicitações	1,4
	5 – Apresentação, incluindo uniformes, EPIs e uso de crachá	0,7
	6 – Utilização correta de equipamentos	0,7
	7 – Postura profissional e tratamento respeitoso	0,7
	8 – Organização e limpeza do ambiente de trabalho	0,7

6.5.12. Tabela de Avaliação para o **Posto de Supervisão** com seus quesitos e pesos:

Eixo de Avaliação	Quesitos da Avaliação	Peso (P)
Desempenho Profissional	1 – Agilidade e pronto atendimento para efetivação da cobertura dos postos, postura resolutiva em caso de ausência de operador	3
	2 – Conhecimento técnico das instalações de média alta tensão e dos procedimentos CPTM utilizados diariamente	1,4
Controle e Gerenciamento das Atividades	3 – Controle dos registros e pronta disponibilidade da relação de colaboradores e documentos do posto	1,4
	4 – Controle, manutenção e gerenciamento dos equipamentos de apoio, ensaios de isolamento aplicáveis em dia	1,4
	5 – Elaboração e Envio do Relatório de Desempenho e da escala mensal de trabalho dos operadores completo e dentro do prazo	0,7
Postura Profissional	6 – Agilidade e efetividade no atendimento às solicitações	0,7
	7 – Apresentação, incluindo uniformes, EPIs e uso de crachá	0,7
	8 – Postura profissional e pronta disponibilidade durante o sobreaviso	0,7

DOCUMENTO

Condições Gerais de Execução

ÁREA

DOTI

DATA DE EMISSÃO

19/02/2025

REVISÃO

A

PÁGINA

45/46



CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

7. ANEXOS

- a) CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO
- b) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- c) CRITÉRIO DE MEDIÇÃO
- d) NORMAS CPTM:
 - a. NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços;
- e) ANEXOS TÉCNICOS:
 - a. DR1 – Anexo de Localidades e Endereços

DOCUMENTO	ÁREA	DATA DE EMISSÃO	REVISÃO	PÁGINA
Condições Gerais de Execução	DOTI	19/02/2025	A	46/46



CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MESES																														QTDE
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
1	Serviço de Operação Elétrica em Subestações (SE), Cabines Seccionadoras (CS) e Eletrocentros (EC)	posto x dia	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	761	22.830,00	
2	Serviço de Supervisão de Postos de Operação Elétrica de Subestação e Cabine Seccionadora de Tração	posto x mês	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30,00	
3	Aparelho de comunicação móvel com acesso à internet (celular tipo smartphone), com plano de dados	un x mês	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	26	780,00	
4	Itens de Apoio - para Cabines Seccionadoras e Eletrocentros	CJ X mês	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	150,00	
5	Itens de Apoio - para Subestações de Tração e Cabine Seccionadora Brás	CJ X mês	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	600,00	

OBSERVAÇÕES

1	Para o posto x dia, são considerados 30,44 dias por mês
2	São previstos 25 postos x dia por mês para o item 1 (refrencial)

 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - PERCENTUAIS																	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM																	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
1	Serviço de Operação Elétrica em Subestações (SE), Cabines Seccionadoras (CS) e Eletrocentros (EC)	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%
2	Serviço de Supervisão de Postos de Operação Elétrica de Subestação e Cabine Seccionadora de Tração	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%
3	Aparelho de comunicação móvel com acesso à Internet (celular tipo smartphone), com plano de	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%
4	Itens de Apoio - para Cabines Seccionadoras e Eletrocentros	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%
5	Itens de Apoio - para Subestações de Tração e Cabine Seccionadora Brás	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%
AVANÇO MENSAL		3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%
AVANÇO ACUMULADO		3,333333%	6,666666%	9,999999%	13,333332%	16,666665%	19,999998%	23,333331%	26,666664%	29,999997%	33,333330%	36,666663%	39,999996%	43,333329%	46,666662%	49,999995%	53,333328%

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES														TOTAL
		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
1	Serviço de Operação Elétrica em Subestações (SE), Cabines Seccionadoras (CS) e Eletrocentros (EC)	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136063%	3,136073%	94,081900%
2	Serviço de Supervisão de Postos de Operação Elétrica de Subestação e Cabine Seccionadora de Tração	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	0,120066%	3,601980%
3	Aparelho de comunicação móvel com acesso à Internet (celular tipo smartphone), com plano de	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,003935%	0,118050%
4	Itens de Apoio - para Cabines Seccionadoras e Eletrocentros	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,009523%	0,285690%
5	Itens de Apoio - para Subestações de Tração e Cabine Seccionadora Brás	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	0,063746%	1,912380%
AVANÇO MENSAL		3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333333%	3,333343%	100,000000%
AVANÇO ACUMULADO		56,666661%	59,999994%	63,333327%	66,666660%	69,999993%	73,333326%	76,666659%	79,999992%	83,333325%	86,666658%	89,999991%	93,333324%	96,666657%	100,000000%	

1. OBJETIVO

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios, as unidades de medição, e os procedimentos para composição de preços a serem aplicados. Essas definições serão usadas na **Prestação de serviços de operação elétrica das subestações e cabines seccionadoras de tração das linhas da CPTM.**

2. PREÇOS UNITÁRIOS

A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades reais executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos nesta Norma.

Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela CONTRATADA, proponente vencedora, em sua proposta, doravante denominada Planilha de Preços, multiplicado pelas quantidades e pelo fator de liberação em função da qualidade dos serviços, quando houver.

Todos os serviços, salvo quando mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela CONTRATADA dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas dos materiais utilizados e serviços executados.

Independentemente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes, ressalvados os casos mencionados especificamente neste regulamento:

Todos os preços contratuais independem do processo empregado na sua execução, manual ou mecânico, quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre os materiais de eventual fornecimento pela CPTM.

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

As descrições dos serviços constantes da Planilha de Preços são complementadas pelas Especificações Técnicas de serviços e materiais, pela presente Norma de Medição e pelos demais documentos do processo licitatório.

3.1. Custo Direto

Os coeficientes a serem adotados na composição do custo direto deverão ser compatíveis com as características dos serviços e do local, preenchendo os requisitos das Especificações, e satisfazendo as Normas, Procedimentos, Especificações e Métodos de Ensaios da ABNT.

a.) Materiais

É aquele posto na CPTM, fornecido pela CONTRATADA, e compreende: material de construção; material de consumo que intervém diretamente nos serviços; transporte e seguro até o local de aplicação; descarga no local adequado.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as perdas e os reaproveitamentos previstos.

b.) Mão de Obra

É toda mão de obra direta que possua habilitação para cada serviço específico, inclusive a utilizada para beneficiamento e aplicação dos materiais fornecidos pela CPTM.

Inclui todos os encargos sociais, trabalhistas e complementares (alimentação, transporte, exames, seguros, ferramentas, EPI, cursos etc.), conforme a legislação em vigor e os casos específicos previstos em contrato.

Exclui-se a mão de obra referente à operação e manutenção dos equipamentos que tenha sido prevista nas composições de custo horário de equipamentos.

Os coeficientes a serem adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

c.) Equipamentos

Compreende os equipamentos, máquinas e veículos que intervêm diretamente na execução dos serviços, exceto ferramentas e utensílios que estão previstos na administração local.

A composição do Custo Horário compreende os custos:

- de propriedade (depreciação e juros);
- de manutenção (preventiva e corretiva);
- de operação (materiais e mão de obra)

Excluem-se as despesas com energia elétrica, água e gás, que serão pagas à parte. Os coeficientes adotados incluirão as ociosidades inerentes aos serviços.

3.2. Despesas Indiretas

Consideram-se incluídas nos preços unitários apresentados para cada item do orçamento as seguintes despesas de natureza indireta, relacionada com o respectivo serviço ou imputáveis de forma geral:

- despesas legais, licenças, emolumentos, taxas, registros, impostos e outros tributos;
- seguros obrigatórios;
- incêndio (cobertura de todos os bens de propriedade da CONTRATADA, instaladas em bases de apoio);
- responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos automotores de Vias Terrestres e dos Transportadores em Geral (cobertura de todos os danos causados a bens ou pessoas);
- responsabilidade Civil da CONTRATADA, de Imóveis em zonas urbanas (cobertura de todos os danos materiais e pessoais);
- incêndio (cobertura dos bens móveis e imóveis da CPTM, instalados nas bases de apoio);
- incêndio e Riscos Diversos (cobertura dos Imóveis em fase de construção, acabamento, instalação e montagem);
- administração central da CONTRATADA;
- transporte interno e externo de pessoal;
- transporte interno, vertical e horizontal, e respectiva guarda e manuseio de materiais, inclusive os fornecidos pela CPTM, dentro dos limites do empreendimento, bem como entre os canteiros principais e auxiliares, exceto os materiais de via permanente;
- mobilização e desmobilização, interna e externa, de equipamento exceto os previstos neste regulamento;
- adicionais de horas extras quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- encargos burocráticos e operacionais;
- contingências e imprevistos, e
- honorários da CONTRATADA.

4. PROPRIEDADE DOS BENS E MATERIAIS

São propriedades da CPTM:

- os bens e materiais incorporados ao serviço;
- os bens e materiais remanescentes, fornecidos pela CPTM;
- os materiais recuperados nos remanejamentos, tais como tubulações, perfis metálicos, tampões, paralelepípedos, trilhos e guias, que permanecerão sob a guarda da CPTM.
- as edificações e redes básicas da instalação provisória, exceto cabines e transformadores, equipamentos de ar comprimido, linhas e aparelhos telefônicos adquiridos pela CONTRATADA.

5. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS

As medições dos Serviços Unitários serão feitas mensalmente pela CPTM, mediante aviso dirigido à CONTRATADA por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, aprovada por preposto da CONTRATADA e ser por ele reconhecida.

Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CPTM

As medições serão apresentadas pela CONTRATADA em impressos próprios da CPTM, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da CPTM.

6. CÁLCULO DOS PAGAMENTOS

Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados, serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATADA:

- multiplicando as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, pelos preços unitários constantes na Planilha de Preços;
- no caso de serviços por valor global, o valor constante da Planilha de Preços será remunerado integralmente após a conclusão do serviço desde que verificado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, ou ainda parcelado de acordo com item próprio, presente nesta Norma.

Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do serviço.

Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. FORMAS DE PAGAMENTOS

ITEM 1 - Serviço de Operação Elétrica em Subestações (SE), Cabines Seccionadoras (CS) e Eletrocentros (EC)

O PREÇO INCLUI: Toda a mão-de-obra para prestação dos serviços de operação elétrica das Subestações Retificadoras (SE), Cabines Seccionadoras de Tração Elétrica (CS) e Eletrocentros (EC) conforme Condições Gerais de Execução, inclui mão de obra para transporte de EPCs e EPIs e montagem de mobiliário. Inclui treinamento de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade conforme NR-10, inclusive com o curso de SEP (Sistemas Eletrônicos de Potência) para trabalhos em alta tensão, e suas atualizações previstas na legislação vigente, 2 anos de experiência como eletricitista, inclui uniforme antichama conforme documento Condições Gerais de Execução, mediante fiscalização da CPTM.

MEDIÇÃO: por posto x dia efetivamente coberto, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva e, para fins de pagamento, observando-se os aspectos de Fator de Liberação pela qualidade alcançada dos serviços.

ITEM 2 - Serviço de Supervisão de Postos de Operação Elétrica de Subestação e Cabine Seccionadora de Tração

O PREÇO INCLUI: Toda a mão-de-obra e equipamentos para prestação dos serviços de administração dos postos de operação elétrica das Subestações Retificadoras (SE), Cabines Seccionadoras de Tração Elétrica (CS) e Eletrocentros (EC) conforme Condições Gerais de Execução, inclui mão de obra para controle de fornecimento e validade de EPCs e EPIs, bem como controle e coordenação das equipes de operação, de modo a providenciar para que o posto de operação de subestação esteja sempre operando em conformidade com a legislação e conforme Condições Gerais de Execução. Inclui treinamento de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade conforme NR-10, inclusive com o curso de SEP (Sistemas Eletrônicos de Potência) para trabalhos em alta tensão e suas atualizações previstas na legislação vigente, mediante fiscalização da CPTM. Inclui uniforme antichama e regime de sobreaviso 24 horas e 7 dias na semana, conforme documento Condições Gerais de Execução

MEDIÇÃO: por posto x mês efetivamente coberto, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva e, para fins de pagamento, observando-se os aspectos de Fator de Liberação pela qualidade alcançada dos serviços.

ITEM 3 - Aparelho de comunicação móvel com acesso à internet (celular tipo smartphone), com plano de dados

O PREÇO INCLUI: Locação de telefone celular com assinatura de plano de dados móveis, mantido em boas condições de uso durante toda a execução do contrato, conforme Condições Gerais de Execução.

MEDIÇÃO: por unidade de celular e plano de assinatura disponível por mês (un x mês), com aceitação e aprovação da fiscalização da CPTM, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva.

ITEM 4 - Itens de Apoio - para Cabines Seccionadoras e Eletrocentros

O PREÇO INCLUI: A disponibilização dos equipamentos de proteção coletiva e mobiliário em boas condições de utilização, com realização dos ensaios de isolamento cabíveis e em periodicidade conforme normas aplicáveis aos equipamentos e NR-10, com emissão dos relatórios de ensaios realizados e etiqueta com status válido para utilização aplicada ao equipamento, conforme Condições Gerais de Execução.

MEDIÇÃO: por cj x mês (conjunto x mês) disponível, após aceitação e aprovação da Fiscalização da CPTM, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva.

ITEM 5 – Itens de Apoio - para Subestações de Tração e Cabine Seccionadora Brás

O PREÇO INCLUI: A disponibilização dos equipamentos de proteção coletiva e mobiliário em boas condições de utilização, com realização dos ensaios de isolamento cabíveis e em periodicidade conforme normas aplicáveis aos equipamentos e NR-10, com emissão dos relatórios de ensaios realizados e etiqueta com status válido para utilização aplicada ao equipamento, conforme Condições Gerais de Execução.

MEDIÇÃO: por cj x mês (conjunto x mês) disponível, após aceitação e aprovação da Fiscalização da CPTM, observando-se os aspectos de Disponibilidade Efetiva.

 CPTM	NORMA IMPLEMENTADORA	Página: 1/10
Classificação: 01 - GESTÃO EMPRESARIAL		Nº NI.01/011
TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM		Versão:03

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios relativos à inclusão nos Termos de Referência - TR, de cláusulas contratuais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e segurança operacional de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, bem como, definir responsabilidades inerentes à execução, fiscalização e gestão destas condições durante a realização dos serviços e obras.

2. DISTRIBUIÇÃO

Todas as áreas da CPTM.

3. VIGÊNCIA

Este Instrumento Normativo entra em vigor 02 (dois) dias após a data de sua publicação.

4. DEFINIÇÕES

As expressões utilizadas neste Instrumento Normativo podem ser consultadas na Intranet em Menu/Administração/Sistema de Documentos Regulatórios/Glossário.

5. DIRETRIZES

5.1. Gerais

a.) Cabe à CPTM:

1. Apresentar diretrizes que devem ser cumpridas ao longo da prestação dos serviços ou da implantação de obras e equipamentos, por Contratadas, Supervisoras e Gerenciadoras, em relação à Saúde e Segurança do Trabalho de terceiros que atuem em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato.
2. Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.

b.) Cabe à empresa contratada:

1. Para a realização dos serviços ou obras, executar, obrigatoriamente, as atividades com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM.
2. Antes do início dos trabalhos, apresentar documentos, conforme previsto em contrato, que comprovem que a contratada cumpre integralmente as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
3. Nos casos de subcontratação, a contratada deverá se responsabilizar pela realização dos serviços ou obras com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
4. Adotar medidas internas ou externas aos locais de trabalho visando eliminar qualquer possibilidade de riscos de acidentes.
5. As empresas da Indústria da Construção, deverão comunicar os serviços/obras à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – SIT do Ministério do Trabalho e Previdência

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

conforme requisito da alínea “b” do item 18.3.1 – Comunicação Prévia da Obra da NR 18;

6. Instalar placas de sinalização ou de comunicação, relativas à Saúde e Segurança, do Trabalho, de acordo com os Procedimentos Operacionais da CPTM.

- c.) Compete à Supervisora, além do acompanhamento de execução do objeto contratado, a verificação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas a Saúde e segurança do trabalho, reportando ao Gestor do Contrato qualquer irregularidade observada.
- d.) Compete à Gerenciadora acompanhar o andamento geral dos serviços ou obras em andamento, com planilhamento de informações, que subsidiem decisões da administração da CPTM.

5.2. Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos

5.2.1. Do Programa de Trabalho

- a.) A Contratada deve:
1. Responsabilizar-se para que os serviços ou obras sejam executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, destinadas à Saúde e Segurança do Trabalho e demais disposições estabelecidas por legislação federal, estadual, municipal e instrumentos normativos de órgãos técnicos oficiais.
 2. Manter um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado no órgão fiscalizador, sempre que suas características assim o exigir.
 3. Deve indicar um profissional responsável pelo serviço especializado, para entendimentos com a CPTM, apresentando o respectivo comprovante de recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.
 4. Na desobrigatoriedade legal de exigência do SESMT, cujos serviços envolvam riscos ambientais (físicos / químicos / biológicos / ergonômicos e de acidentes), designar um responsável técnico, com o devido recolhimento de ART para os assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho a serem praticados nas dependências da CPTM.
 5. Deve obedecer às determinações da segurança operacional no tocante ao acesso às áreas operacionais ou de tráfego de trens.
- b.) As recomendações da CPTM devem ser registradas, prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA

- a.) A contratada:
1. Deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com os requisitos constantes na NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio.
 2. Caso seja uma Empresa da Indústria da Construção, deve manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio de acordo com a NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção.
 3. Deverá apresentar no início dos serviços (ou disponibilizar para a fiscalização), as atas de eleição, instituição e posse da CIPA, juntamente com o calendário anual de reuniões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

ordinárias e manter cópias das atas, devidamente assinadas, para eventual fiscalização.

4. Nos casos em que a contratada possuir 05 (cinco) ou mais empregados atuantes na CPTM, e não for atendida por SESMT próprio (nos termos da NR 4) ou na desobrigatoriedade legal da exigência da CIPA, deverá indicar um representante entre estes empregados, que esteja devidamente treinado, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho e cumprir os objetivos da NR 5.
5. Deverá encaminhar para o gestor do contrato as demandas que interferem nas condições de operacionalidade da CPTM apresentadas pela CIPA para avaliação e deliberação.

5.4. Do Plano de Trabalho

As empresas contratadas devem apresentar previamente ao início dos serviços um Plano de Trabalho contendo, no mínimo, etapas da obra/serviço e aspectos de saúde e segurança do trabalho para cada fase, APR (Análise Preliminar de Risco) além da declaração de atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (conforme estabelecido na legislação vigente), os seguintes itens:

5.4.1. Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR

- a.) A contratada deve apresentar à CPTM, o PGR, elaborado nos moldes na NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- b.) As contratadas da Indústria da Construção, além da apresentarem o PGR, devem atender as exigências específicas previstas na NR 01 e requisitos da NR 18.

5.4.2. Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho

- a.) A emissão de Ordens de Serviço de Saúde e Segurança no Trabalho, deve obedecer aos termos da NR 01 contendo instruções quanto às precauções para evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, objetivando:
 1. Informar os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho e os meios para prevenir e controlar tais riscos;
 2. Orientar quanto à realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável;
 3. Definir procedimentos para casos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
 4. Informar os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
 5. Divulgar aos empregados as obrigações e proibições durante a execução dos trabalhos;
 6. Informar sobre a possibilidade de punição pelo descumprimento das Ordens de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho expedidas e divulgadas;

5.4.3. Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

- a.) A contratada deve promover, conforme estabelece os requisitos nas NR's, capacitação e treinamento dos trabalhadores, nas funções e atividades que exijam empregados com habilitação específica obrigatória por lei, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias da documentação comprobatória.
- b.) A contratada que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância ou semipresencial deverá observar os requisitos constantes na NR 01 e em seu Anexo II, e disponibilizar para a CPTM e/ou fiscalização, cópias de toda a

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

documentação que comprove o atendimento dos requisitos do dispositivo regulamentador.

5.4.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPI

- a.) Cabe a Contratada fornecer aos seus empregados EPI's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina a NR 6 da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados em serviço devem estar devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e usando os EPI's necessários. Caso contrário, não é permitido sua permanência no local do trabalho. Para atividades noturnas e em túneis deve haver iluminação adequada.
- c.) Para trabalhos ao longo da via, o uniforme deverá possuir características de visualização a longa distância, ou ser utilizado colete reflexivo. A Contratada deve manter registro da entrega e devolução dos EPI's aos seus empregados, para efeito de fiscalização do SESMT da CPTM e Superintendência Regional do Trabalho.
- d.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPI's EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- e.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção deve constar a relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes conforme estabelece a alínea e do item 18.4.3 da NR 18.

5.4.5. Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC

- a.) Cabe à Contratada fornecer aos seus empregados EPC's adequados aos riscos de cada atividade, dentro do que determina as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do MTE, bem como obrigar e fiscalizar o respectivo uso.
- b.) Os empregados devem ser treinados quanto ao uso corretos dos equipamentos de proteção coletivas.
- c.) No plano de trabalho deve constar a relação de EPC's a serem utilizados durante a execução dos serviços / obra.
- d.) No Programa de Gerenciamento de Riscos da Indústria da Construção, conforme item 18.4.3 da NR 18 deve conter:
 - 1. Projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;
 - 2. Projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado.

5.4.6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

- a.) O PCMSO apresentado pela contratada deve ser elaborado nos moldes da NR 7, sendo específico para o respectivo contrato de prestação de serviços, e atualizado ao longo do período contratual.
- b.) No PCMSO devem constar, obrigatoriamente: relatório anual discriminado por setores da empresa relacionados ao contrato, número e natureza dos exames médicos, avaliações clínicas e exames complementares, estatística de resultados considerados anormais, bem como planejamento para o próximo ano, visando evidenciar ou atestar a realização dos exames necessários ao desenvolvimento do programa.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- c.) Todas as folhas do PCMSO devem ser visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- d.) O documento pode ser entregue em formato eletrônico, provido de assinatura com certificação digital, ou impresso assinado e com todas as folhas visitadas pelo médico responsável pela elaboração e implementação do Programa.
- e.) A contratada que se enquadre como MEI, ME, EPP e graus de risco 1 e 2, que não identificar exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, fica dispensada da obrigatoriedade de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme item 1.8.6. da NR 01.
- f.) A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme item 1.8.6.1 da NR 01.
- g.) É obrigatória a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional nos seguintes casos: admissão, periódico, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho ou demissão do empregado. O processo deve contar com as seguintes etapas:
1. Realizar exames complementares compatíveis com a natureza dos riscos a que estão expostos os empregados que prestarão serviços.
 2. Realizar exame clínico avaliando os resultados dos exames complementares e a compatibilidade com os trabalhos a serem executados, bem como qualquer outra doença ou condição pré-existente.
 3. Entregar cópia do ASO de cada empregado que atue nas dependências da CPTM.
 4. Observar a periodicidade do exame médico e complementar, conforme estabelecido no PCMSO, e entregar os ASO atualizados.
 5. Manter cópia do ASO no local de prestação do serviço para efeito de fiscalização pelos órgãos públicos competentes ou SESMT da CPTM.
- 5.4.7. Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ
- a.) A contratada deve manter disponível no local de trabalho e à disposição de todos os trabalhadores, as FISPQ's dos produtos químicos por ela utilizados.
- b.) Cabe a Contratada implementar medidas de controle de riscos previstas na FISPQ's e orientar os empregados no que se refere às ações em situações de emergência.
- 5.4.8. Ocorrência de Acidente de Trabalho
- a.) Quando da ocorrência de acidente de trabalho, a Contratada deve emitir Comunicação de Acidentes de Trabalho - CAT, conforme prevê a legislação e enviar cópia ao Gestor do Contrato. Na sequência devem ser providenciadas; a CAT, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA;
- b.) Casos de acidentes graves ou fatais devem ser imediatamente comunicados ao Gestor do contrato;
- c.) Os casos de acidentes do trabalho com óbito, emitir e protocolar a Comunicação de Acidente do Trabalho com Óbito - CTO na SRTE – Superintendência Regional de Trabalho e Emprego, conforme legislação encaminhando cópia dos protocolos ao Gestor do contrato.
- 5.4.9. Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho
- a.) A Contratada deve:

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

1. Manter as áreas de trabalho e armazenamento em condições de limpeza, higiene, organização e segurança, observando:
 - Locais para passagem e trânsito de usuários da CPTM, terceiros e colaboradores claramente definidos, sinalizados, desobstruídos e seguros.
 - Locais apropriados e sinalizados para armazenagem/depósito de produtos/materiais.
 - Armazenamento adequado e sinalizado para produtos combustíveis e líquidos inflamáveis, conforme Normas Regulamentadoras 20 e 26.
 - Espaço designado e sinalizado para descarte de lixo ou resíduos.
 - Preservar os materiais de sua propriedade ou da CPTM, distribuídos ao longo das frentes de serviço, no sentido de evitar acidentes e/ou transtorno ao tráfego.
 2. Realizar o transporte de empregados em veículos apropriados e isentos de riscos.
 3. Disponibilizar aos empregados que atuam nas dependências da CPTM recursos de sanitários e vestiários, conforme NR 24.
 4. disponibilizar, quando solicitado pela CPTM, o Laudo Ergonômico, visando atender a fiscalização dos órgãos competentes, conforme NR 17.
- b.) A Contratada da Indústria da Construção Civil deverá atender aos requisitos da NR 18 e demais NR's.
- 5.4.10. **Laudos**
- a.) Para atividades que envolvam riscos com energia elétrica, inflamáveis e/ou agentes insalubres, a contratada deve apresentar os respectivos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade.
- 5.4.11. **Paralisação dos Serviços**
- a.) O não cumprimento, por parte da Contratada, das recomendações decorrentes das fiscalizações pode acarretar na interrupção ou cancelamento dos trabalhos ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas em contrato ou legislação vigente.
- b.) Se constatadas transgressões à legislação ou risco iminente à saúde e segurança dos empregados, cabe a Contratada prontamente corrigir ou restabelecer as condições adequadas, sem as quais os trabalhos não são reiniciados.
- c.) Os custos de paralisação das obras/serviços, no que se refere a segurança do trabalho, correm por conta da Contratada.
- 5.4.12. **Plano de Atuação em Situações de Emergência**
- a.) Deve ser apresentado um Plano de Atuação em Situações de Emergência devendo conter telefones e endereços de serviços de saúde para eventuais atendimentos aos acidentados, bem como, grau de risco identificado e ações a serem adotadas pelos envolvidos.
- 5.4.13. **Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).**
- a.) Deve ser apresentado o Plano de Movimentação de cargas (documento de planejamento de movimentação, transporte e içamento de cargas utilizando um guindaste fixo ou móvel, no qual deverão ser analisados as condições de risco do local).
- b.) Esse plano tem como objetivo garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades, prevenir acidentes e minimizar riscos.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

5.4.14. Comprovação Documental

- a.) As empresas contratadas devem apresentar documentos comprobatórios dos itens constantes do Plano de Trabalho, exceto para os itens 5.4.7, 5.4.8 e 5.4.9 desta norma, que deverão ser apresentados em data posterior, de comum acordo com o gestor.

5.5. Responsabilidades**5.5.1. Área Solicitante**

- a.) Prever no TR os aspectos de saúde e segurança trabalho e segurança operacional que devem constar nos Contratos.
- b.) Definir padrão de trabalho a ser seguido pela Contratada, prevendo horários adequados à realização dos serviços, visando minimizar interferências na operação.
- c.) Incorporar ao TR, informações adequadas às especificidades dos serviços, obras ou montagens, de forma a garantir que os contratos contenham cláusulas referentes a saúde e segurança do trabalho e segurança operacional.
- d.) Providenciar encaminhamento do TR, à Gerência de Contratações e Compras - GFC para início do processo licitatório.
- e.) Após assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o plano de trabalho apresentado pela Contratada deve ser verificado, observando as cláusulas incluídas no TR / Contrato, constantes desta Norma.

5.5.2. GFC – Gerência de Contratações e Compras

- a.) Viabilizar a inclusão das cláusulas relativas à segurança trabalho e segurança operacional nos instrumentos contratuais e no decorrer do processo licitatório, conforme previstos no TR.

5.5.3. Gestor/Preposto

- a.) Assegurar que os inícios dos serviços contratados sejam realizados após a empresa contratada apresentar os documentos que comprovem o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho e normas internas da CPTM.
- b.) Com base no objeto do contrato, validar as etapas da obra/serviço descritos no Plano de Trabalho, enviando para a Segurança do Trabalho e ou Supervisoras e/ou Gerenciadoras para avaliação. Esse Plano de Trabalho deverá ressaltar os riscos de energia elétrica, trabalho em altura, atropelamento, caso haja, e as condutas para eliminação e/ou atenuação desses riscos.
- c.) Garantir e fiscalizar que a execução dos serviços ou obras, sejam realizados com a observância de toda a legislação e normas regulamentadoras destinadas à saúde e segurança dos empregados que estejam atuando na CPTM e, em especial, ao conteúdo desta Norma Implementadora.
- d.) Instruir o fiscal ou a Empresa Supervisora contratada para o acompanhamento da execução do objeto contratual, sobre os aspectos de saúde e segurança do trabalho e segurança operacional previstos nos contratos e passíveis de fiscalização.
- e.) Paralisar a realização de serviços ou obras, quando as atividades gerarem qualquer tipo de risco ou danos à saúde e integridade dos trabalhadores, exigindo a correção imediata por parte da Contratada e aplicando as sanções cabíveis.

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

- f.) Impor restrições de pagamento se descumprida a legislação atinente à saúde e segurança do trabalho, bem como, o conteúdo desta Norma Implementadora para a realização do objeto contratado.
- g.) Nos contratos que não estão previstos acompanhamento de Supervisora e/ou Gerenciadora, em conjunto da Segurança do Trabalho, realizar a verificação e validação documental exigida para cumprimento de Normas Regulamentadoras, bem como, acompanhamento de campo do cumprimento das exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- h.) Receber, avaliar e deliberar as demandas encaminhadas pela CIPA das contratadas.
- i.) Comunicar de imediato os acidentes de trabalho grave e fatais, para a Segurança do Trabalho, encaminhando CAT, CTO, relatórios sobre encaminhamentos realizados, relatório de análise de acidente do trabalho e cópia da ata de reunião extraordinária da CIPA.

5.6. Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora

- a.) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada.
- b.) Realizar inspeções sistemáticas dos serviços, verificando o cumprimento do plano de trabalho e demais determinações específicas da CPTM, emitindo relatórios de não conformidades
- c.) Verificar documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, bem como, realizar a fiscalização de campo sobre os ambientes e demais condições relativas ao assunto.
- d.) Comprovar a adoção de procedimentos de saúde e segurança do trabalho durante a execução da obra ou serviço, verificando se a contratada está cumprindo o plano de segurança, fiscalizando o uso de EPI's, aplicando treinamentos previstos em NR, etc.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS

- a.) Responsável pela definição das diretrizes que devem ser cumpridas por contratadas de serviços e obras, que tenham empregados atuando nas dependências da CPTM, com base no Plano de Trabalho, conforme explanado em Diretrizes Gerais, validado e apresentado pelo Gestor do contrato.
- b.) Assessorar Gestores e Fiscais de contratos de serviços e obras, quando solicitado.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a.) Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente, por proposição da Gerência de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos – GFH.
- b.) Este instrumento normativo teve seu título alterado:
De: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras
Para: Cláusulas de saúde e segurança do trabalho nas contratações de serviços e obras nas dependências da CPTM

8. ANEXOS

Anexo I - Controle de versões

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

 CPTM	TÍTULO: CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM	Nº NI.01/011	Página: 9/10
---	---	---------------------	-------------------------

8.1. Anexo I - Controle de versões

Versão	Data	Pág.	Motivo
01	04/05/09	Todas	Esta Norma cancela e substitui a NS.DAF/005 - Cláusulas de Segurança do Trabalho nas Contratações de Terceiros.
02	26/11/16	2 e 5	Adequação do Item 5.2.
03	De acordo com o item 03	Todas	Adequação do texto, atendendo aos requisitos da NR 01. Texto analisado pela Gerência de Conformidade, Controles Internos e Gestão de Risco – GRI conforme Relatório de Conformidade n.º 025/2024. Processo SEI! 386.00012049/2024-02

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior

9. ÍNDICE

1.	FINALIDADE	1
2.	DISTRIBUIÇÃO	1
3.	VIGÊNCIA	1
4.	DEFINIÇÕES	1
5.	DIRETRIZES	1
5.1.	Gerais	1
5.2.	Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho que devem constar nos termos de referência / contratos	2
5.2.1.	Do Programa de Trabalho	2
5.3.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA	2
5.4.	Do Plano de Trabalho	3
5.4.1.	Programa de Gestão de Riscos Ocupacionais - PGR	3
5.4.2.	Ordens de Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho	3
5.4.3.	Capacitação e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho	3
5.4.4.	Equipamentos de Proteção Individual – EPI	4
5.4.5.	Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC	4
5.4.6.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	4
5.4.7.	Ficha de informação de Produtos Químicos – FISPQ	5
5.4.8.	Ocorrência de Acidente de Trabalho	5
5.4.9.	Condições de Ambiente e Áreas de Trabalho	5
5.4.10.	Laudos	6
5.4.11.	Paralisação dos Serviços	6
5.4.12.	Plano de Atuação em Situações de Emergência	6
5.4.13.	Plano de Movimentação de cargas (Plano de Rigging).	6
5.4.14.	Comprovação Documental	7
5.5.	Responsabilidades	7
5.5.1.	Área Solicitante	7
5.5.2.	GFC – Gerência de Contratações e Compras	7
5.5.3.	Gestor/Preposto	7
5.6.	Fiscal designado pelo Gestor da CPTM ou Supervisora	8
6.	COMPETÊNCIAS	8
6.1.	Departamento de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – DFHS	8
7.	DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	8
8.	ANEXOS	8
8.1.	Anexo I - Controle de versões	9
9.	ÍNDICE	10

PR	GRG	GRI
Aprovação Pedro Tegon Moro	Aprovação Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna Jacob	Conformidade Sérgio de Carvalho Junior



ANEXO DR1 – RELAÇÃO DE LOCALIDADES E ENDEREÇOS

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

1. OBJETIVO

- 1.1.1. Relacionar as localidades das SEs, CS e Eletrocentros objeto da prestação de serviços de operação elétrica das subestações e cabines seccionadoras de tração das linhas da CPTM.

2. TABELA DE ENDEREÇOS, LINHAS E TIPO DE POSTO

- 2.1.1. Os postos fixos são referenciais, podendo ser alterados conforme disponibilidade e necessidade da CPTM

2.2. LINHA 7 – RUBI

Nº	Linha	Tipo	Nome	Endereço	Tipo de Posto / Atendimento
1	7	SE	SE Campo Limpo	Avenida Manoel Tavares da Silva, S/N - Vila Tavares Campo Limpo Paulista/SP - CEP 13230-075	Fixo
2		SE	SE Francisco Morato	Rua Demerson Gomes Romano, 307 - Centro Francisco Morato/SP - CEP: 07902-000	Fixo
3		SE	SE Caieiras	Rodovia Tancredo Neves, Km 39 – Jd. Santo Antonio Caieiras/SP - CEP: 07700-000	Fixo
4		SE	SE Jaraguá	Avenida Jerimanduba, S/N – Jaraguá – Referência Km 17/03 - São Paulo/SP - CEP: 05181-000	Fixo
5		SE	SE Tietê	Rua José Correia Lima, 690 – Pirituba São Paulo/SP - CEP: 05143-320	Fixo
6		CS	CS Botujuru	Rua Itobi, 50 - Vila Constança Campo Limpo Paulista/SP - CEP: 13.238-460	Volante
7		CS	CS Franco da Rocha	Rua Charles Dickens, nº 103 - Jardim Progresso Franco da Rocha/SP – CEP: 07852-230	Volante
8		CS	CS Vila Clarice	Rua Stefano Mauser, 535 - Vila Clarisse - Jd. Regina São Paulo/SP - CEP: 05175-200	Volante



ANEXO DR1 – RELAÇÃO DE LOCALIDADES E ENDEREÇOS

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

2.3. LINHA 10 – TURQUESA

Nº	Linha	Tipo	Nome	Endereço	Tipo de Posto / Atendimento
9	10	SE	SE Memorial América Latina	Rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro, 66C Várzea da Barra Funda – São Paulo/SP	Volante
10		CS	CS Nothmann	Alameda Nothmann, 38 - Campos Elíseos São Paulo/SP - CEP: 01117-970	Fixo
11		SE	SE Pari	Avenida do Estado, 2777 - Canindé São Paulo/SP - CEP: 03007-010	Fixo
12		SE	SE São Caetano do Sul	Avenida. Conselheiro Antonio Prado, 205 – Centro São Caetano do Sul/SP - CEP: 09521-005	Fixo
13		SE	SE Mauá	Avenida. Capitão João, 1081 – Matriz São Paulo/SP - CEP: 09630-120	Fixo
14		CS	Eletrocentro Guapituba	Avenida Capitão João, nº 3041 – Estação Guapituba Mauá/ SP - CEP 09360-120	Volante
15		CS	Eletrocentro Capuava	Rua Rosa Kazinski, nº 920 – Estação Capuava Mauá/SP - CEP 09371-540	Volante
16		CS	Eletrocentro Utinga	Avenida da Paz, nº 246 – Estação Utinga Santo André, SP - CEP 09080-607	Volante
17		CS	CS Ipiranga	Av. Ipiranga, km 72 + 030 – República São Paulo/SP - CEP: 01040-000	Fixo
18		CS	CS Santo André	Av. Queira dos Santos, s/n – Centro Santo André/SP - CEP: 09015-310	Fixo
19		CS	CS Rio Grande da Serra	Via Secundária, km 37/34 – Centro Rio Grande da Serra/SP - CEP: 09450-000	Fixo

DOCUMENTO

Anexo DR1

ÁREA

DOTI

DATA DE EMISSÃO

29/01/2025

REVISÃO

0

PÁGINA

2/4



ANEXO DR1 – RELAÇÃO DE LOCALIDADES E ENDEREÇOS

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

2.4. LINHA 11 – CORAL

Nº	Linha	Tipo	Nome	Endereço	Tipo de Posto / Atendimento
20	11	SE	SE Engenheiro São Paulo	Rua Bresser, 1933 A – Mooca São Paulo/SP - CEP: 03164-160	Fixo
21		SE	SE Patriarca	Rua Barra Do Jequitaí, 63ª – Vila Granada São Paulo - CEP 03656-120	Fixo
22		CS	Eletrocentro Ferraz de Vasconcelos	Rua Félix Mazzucca, nº 100 Ferraz de Vasconcelos/SP - CEP 08500-015	Volante
23		CS	Eletrocentro José Bonifácio	Avenida Nagib Farah Maluf, nº 1880 São Paulo/SP - CEP 08253-100	Volante
24		SE	SE Dom Bosco	Rua Sábbado D' Ângelo, 1024 – Itaquera São Paulo - CEP 08210-790	Fixo
25		SE	SE Guaianazes	Rua Capitão Pucci, 60 – Lajeado São Paulo - CEP 08450-000	Fixo
26		SE	SE Calmon Viana	Rua Herculano Duarte Ribas, 612 - Conjunto Alvorada - Poá/SP - CEP: 08550-130	Fixo
27		SE	SE Braz Cubas	Rua prof. Mario portes, 700 - Vila São Francisco Mogi Das Cruzes/SP - CEP: 087080-000	Fixo
28		SE	CS Brás	Praça Agente Cícero, 234 – Brás São Paulo/SP - CEP: 03002-010	Fixo
29		CS	CS Vila Matilde	Avenida Divinópolis, 450 – Brasilina São Paulo/SP - CEP: 01458-000	Volante
30		CS	CS Artur Alvim	Rua Artur Alvim, S/N - Vila Santa Tereza São Paulo/SP - CEP: 03565-010	Volante
31		CS	CS Jundiapéba	Avenida Guilherme George, 1405 – Jundiapéba Mogi Das Cruzes/SP - CEP: 08750-540	Fixo
32		CS	CS Estudantes	Rua Alvaro Pazan, S/N – Centro Mogi Das Cruzes/SP - CEP: 087080-000	Volante

DOCUMENTO

Anexo DR1

ÁREA

DOTI

DATA DE EMISSÃO

29/01/2025

REVISÃO

0

PÁGINA

3/4



ANEXO DR1 – RELAÇÃO DE LOCALIDADES E ENDEREÇOS

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

2.5. LINHA 12 – SAFIRA

Nº	Linha	Tipo	Nome	Endereço	Tipo de Posto / Atendimento
33	12	SE	SE Engenheiro Sebastião Gualberto	Rua Melo Peixoto, 1618 - Tatuapé São Paulo/SP – CEP: 03070-000	Fixo
34		SE	SE Ermelino Matarazzo	Avenida Dr. Assis ribeiro, 8459 - Ermelino Matarazzo São Paulo/SP – CEP: 03717-000	Fixo
35		CS	Eletrocentro Itaquaquecetuba	Rua Antônio da Silva Costa, nº 300 – Estação - Itaquaquecetuba/SP - CEP 08573-480	Volante
36		SE	SE Manoel Feio	Rua Cordão de São Francisco, 806 – Vila Aimoré - Km 32/23 - São Paulo/SP – CEP: 08190-000	Fixo
37		CS	CS Engenheiro Goulart	Avenida Dr. Assis ribeiro, 3223 - Ermelino Matarazzo São Paulo/SP – CEP: 03717-000	Volante
38		CS	CS Itaim Paulista	Rua Cordão de São Francisco, 806 – Vila Aimoré - Km 29/05 - São Paulo/SP – CEP: 08190-000	Volante

2.6. LINHA 13 - JADE

Nº	Linha	Tipo	Nome	Endereço	Tipo de Posto / Atendimento
39	13	SE	SE Engenheiro Goulart	Avenida Doutor Assis Ribeiro, 3965 – Cangaíba São Paulo/ SP – CEP: 03717-004	Volante
40		SE	SE Ayrton Senna	Rua José Marques Prata, S/N – Várzea do Palácio Guarulhos/SP – CEP: 07034-090	Fixo
41		SE	SE Aeroporto Guarulhos	Rua Joaquina de Jesus, 789 – Parque Santo Agostinho - Guarulhos/SP – CEP: 07140-233	Fixo
42		CS	CS CECAP	Rodovia Helio Smidt, km 4 – Estação Guarulhos – CECAP - Guarulhos/SP - CEP 07190-100	Volante

DOCUMENTO

Anexo DR1

ÁREA

DOTI

DATA DE EMISSÃO

29/01/2025

REVISÃO

0

PÁGINA

4/4

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO - PE03025-_____ - CÓDIGO ÚNICO Nº 20250243256
PROCESSO - PE03025 - 386.00002578/2025-71

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E
CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS
LINHAS DA CPTM, QUE ENTRE SI, FAZEM A
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM E**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 71.832.679/0001-23, Inscrição Estadual nº 113.898.614-110, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista, 185, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede em _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da **CPTM**, do Código de Conduta e Integridade, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da **CPTM**, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da **CPTM**, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM**.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à **CPTM**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os

documentos do edital do Pregão Eletrônico - PE03025, bem como os seguintes:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Proposta da **CONTRATADA**;
- Anexo III Planilha de Quantidades e Preços Propostos;
- Anexo IV Cópia da Declaração de Ciência e Responsabilidade; e
- Anexo V Termo de Ciência e de Notificação.

- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da **CONTRATADA** prevalecerão os documentos da **CPTM**.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços deverão ser executados estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e no Edital do Pregão Eletrônico - PE03025, integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço – OS a ser emitida pela **CPTM**, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato e da aprovação, pela **CPTM**, do Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança, em conformidade com a Norma CPTM NI.01/011 e com o disposto no subitem 1.9 das Condições Gerais de Execução que integram o Termo de Referência - Anexo I.

4.1.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM**, o Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato;

4.1.1.2 A **CPTM** terá o prazo de até 10 (dez) dias para a aprovação do Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança apresentado pela **CONTRATADA**;

4.1.1.3 Na hipótese de reprovação do Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança pela **CPTM**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-lo num prazo de até 5 (cinco) dias, e a **CPTM** terá o prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data de sua reapresentação, para sua análise e aprovação;

4.1.1.4 Ocorrendo nova reprovação do Plano de Trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento;

- 4.1.2 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da **CPTM** e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da **CPTM**, sob pena de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 5.2 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela **CPTM**, conforme disposto no subitem 4.1.1, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 5.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela **CPTM**, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à **CPTM**, os quais deverão ser comprovados sob pena de a **CONTRATADA** incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 5.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela **CPTM**.
- 5.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 5.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na **CPTM**.
- 5.7 Na hipótese de a publicação do ato ocorrer em dia não útil, será considerado publicado o primeiro dia útil seguinte.

6. VALOR DO CONTRATO

- 6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), em ____/20____, mês-base dos preços.
- 6.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla toda mão de obra, materiais, equipamentos, instrumentos, transportes, acessórios, tributos, encargos, taxas, seguros cabíveis e todos os demais custos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no **Programa de Trabalho nº _____**, **Natureza da Despesa nº _____**, **Origem dos Recursos _____** - **Código**

ContabilizaSP nº _____ - RAV nº ____/____.

8. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento.
- 8.2 A medição será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados e o valor correspondente às atividades executadas no período abrangido pela mesma.
- 8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- 8.4 A medição deverá ser apresentada à **CPTM** até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A **CPTM** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela **CPTM** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a **CPTM** ressarcirá à **CONTRATADA** o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore” desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A **CPTM** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal – DFSF da **CPTM**, via endereço eletrônico DFSF- NRDF@ cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal(is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre o fornecimento ou serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento de cobrança.
- 9.1.2 No(s) documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser indicados o número do contrato,

o período medido, o número da Ordem de Serviço – O.S. e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a **CPTM** às disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela **CPTM** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CPTM** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

9.1.5 A **CPTM** efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal fatura, recibo ou documento fiscal equivalente no DFSF, desde que aprovado(s) o(s) mesmo(s), nos prazos estabelecidos nas cláusulas de avaliação e de pagamento deste contrato.

9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato fica condicionada à inexistência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento será dilatado pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.

9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à **CPTM**, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{VJM} = \text{VA} \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento fiscal e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.

- 9.1.11 A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Gestor do contrato.
- 9.1.12 A **CPTM** poderá, sem prejuízo do disposto na cláusula DAS PENALIDADES, descontar dos pagamentos das faturas importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela **CONTRATADA** em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a **CPTM** e a **CONTRATADA**.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** contra a **CPTM** não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A **CPTM** não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A **CONTRATADA** dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a **CPTM**, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.
- 9.1.15 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da Instrução Normativa RFB nº2.110, publicada no DOU de 19 de novembro de 2022, a **CPTM** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento fiscal, ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 9.1.15.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 9.1.15.2 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** e previstos na legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento fiscal.
- 9.1.15.3 A falta de destaque do valor da retenção no documento fiscal impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS.
- 9.1.16 Quando da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CPTM**:
- 9.1.16.1 Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- Nomes dos segurados;
 - Cargo ou função;
 - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;

- e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) Totalização por rubrica e geral; e
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

9.1.16.2 Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado pela **CPTM**, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ da **CPTM**;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Número do documento fiscal;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento fiscal; e
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

9.1.17 Por ocasião da apresentação à **CPTM** da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela **CONTRATADA**, prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do FGTS Digital, e do INSS por meio do DARF e da DCTFWeb.

9.1.17.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS Digital - GFD, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
- c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

9.1.17.2 As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CPTM**) são:

- a) Guia de Recolhimento do INSS – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- b) Relatórios DCTFWeb: Declaração Completa, Resumo de Créditos, Resumo de Débitos, Recibo de Entrega, e Recibo PER/DCOMP Web

9.1.18 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação dos serviços estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações subsequentes.

9.1.18.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.1.19 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento fiscal equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times [(A_i / A_0) - 1], \text{ onde:}$$

R = Parcela de Reajuste;

P₀ = Preço na data base de referência do contrato;

A_i = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços; e

A₀ = número índice IPC-FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da data base do contrato.

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - ____/____.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação dos índices definitivos, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à **CPTM** ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11. TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à **CONTRATADA** apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à **CPTM** apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a **CONTRATADA** desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a **CPTM**, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A **CPTM** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a **CONTRATADA** em atraso em relação ao prazo de execução dos serviços, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a **CPTM** responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a **CONTRATADA** suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A **CPTM**, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a **CONTRATADA**, assume desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a **CONTRATADA** deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a **CONTRATADA** desde logo reconhece e autoriza à **CPTM** a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela **CPTM**, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A **CONTRATADA**, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer tributos e/ou

encargos financeiros que venham a ser imputados a **CPTM**, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a **CPTM** do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondentes ao período de 12 (doze) meses, recolhida junto ao Departamento de Finanças da **CPTM**, com prazo de validade que abranja o prazo de vigência contratual.

12.1.1 A garantia deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.2 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à **CONTRATADA** optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da **CPTM**.

12.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.

12.1.4 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela **CONTRATADA** diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da **CPTM**, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico dffagarantia@cptm.sp.gov.br.

12.1.5 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.5.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a **CONTRATADA** obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da **CPTM**.

12.1.6 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.7 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados

da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

- 12.1.8 A **CPTM** poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Art. 161 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

13. OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, em especial em relação à alocação de postos, estratégias operacionais e demais especificidades do serviço de operação elétrica no sistema ferroviário;
- 13.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir, quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 13.1.3 Notificar a **CONTRATADA** da aplicação de eventual penalidade, mediante a instauração de Processo Administrativo Sancionatório;
- 13.1.4 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços, em seus aspectos operacionais e técnicos, zelando pelo bom desempenho das atividades;
- 13.1.5 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;
- 13.1.6 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências e instalações da **CPTM**, sempre mediante prévia solicitação;
- 13.1.7 Fornecer e manter atualizado o Treinamento de Operação de Subestações e Cabines Seccionadoras por localidade da CPTM-TOPS, capacitando multiplicadores da **CONTRATADA** e encaminhando instruções complementares sempre que necessário;
- 13.1.8 Notificar a **CONTRATADA** em caso de ocorrência de qualquer tipo de sinistro envolvendo ou decorrente da execução contratual;
- 13.1.9 Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias fixas compartilhadas com a equipe da **CPTM** para uso dos empregados da **CONTRATADA**.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

- 14.1.1.1 Carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA/SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023.
- 14.1.1.2 Visto pelo CREA São Paulo no registro profissional do responsável técnico na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66.
- 14.1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a **CONTRATADA**, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados.
- 14.1.1.4 Plano de Trabalho, Qualidade e Segurança, em conformidade com a Norma CPTM NI.01/011 e com o disposto no subitem 1.9 das Condições Gerais de Execução que integram o Termo de Referência - Anexo I.

14.1.2 Dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela **CPTM**.

14.1.3 Não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da **CPTM**.

14.1.4 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

14.1.5 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando as integridades físicas dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização destes.

14.1.6 Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.7 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

14.1.8 Considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

- 14.1.9 Possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.1.10 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.11 Respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, obedecendo às normas e padrões internos da **CPTM** descritos na Norma NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras nas Dependências da **CPTM**, integrante do Anexo I - Termo de Referência, assim como às decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à **CPTM**.
- 14.1.12 Cientificar a **CPTM** o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.13 Paralisar, por determinação da **CPTM** ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projetos, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CPTM**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CPTM**.
- 14.1.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.16 Obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto.
- 14.1.17 Obedecer às normas e rotinas da **CPTM**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.18 Guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.

- 14.1.19 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela **CPTM** para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.20 Disponibilizar operadores em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente, nos termos do documento Condições Gerais de Execução, que integram o Termo de Referência - Anexo I.
- 14.1.21 Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 14.1.22 Responsabilizar-se, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, pelas anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.
- 14.1.23 No que diz respeito às obrigações trabalhistas, fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição, cesta básica e outros benefícios que estejam previstos na convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou Sentença Normativa, observando-se a legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 14.1.24 Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.25 Apresentar à **CPTM**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CPTM**, por força desse contrato.
- 14.1.26 Assegurar, durante toda a execução contratual, que todos os operadores, e supervisores atendam às exigências de qualificação profissional, cursos obrigatórios, e de utilização o de EPIs conforme estipulado no documento Condições Gerais de Execução, que integram o Termo de Referência - Anexo I.
- 14.1.27 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 14.1.28 Fornecer uniformes, EPIs e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da **CPTM**, sem ônus para seus empregados e manter, durante toda a execução contratual, em boas condições de higiene e segurança, responsabilizando-se pela troca sempre que vencido o prazo de durabilidade, por avaria ou quando requisitado pela Fiscalização da **CPTM**.
- 14.1.29 Efetuar a substituição de operador de qualquer posto, em até 2 (duas) horas,

em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- 14.1.30 Substituir, de imediato, em caso de solicitação da **CPTM**, profissional alocado no contrato e ou subcontratado, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.31 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 14.1.32 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da **CPTM** ou em via pública.
- 14.1.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.34 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM**, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.
- 14.1.35 Facilitar o acesso à Fiscalização da **CPTM** às evidências de cumprimento das condições exigidas na licitação das obrigações assumidas, sempre que requerido;
- 14.1.36 Possuir e manter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto, fornecendo e facilitando o acesso à Fiscalização da **CPTM** às evidências de cumprimento, sempre que requerido;
- 14.1.37 Promover a adequada guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da **CPTM**, eventualmente postos a sua disposição.
- 14.1.38 Para os equipamentos fornecidos em regime de remuneração mensal, garantir a substituição, manutenção ou reparo em caso de mau funcionamento, vandalismo, furto, danos, acidentes dentre outras ocorrências, durante toda a vigência contratual.
- 14.1.39 Responsabilizar-se pela execução dos ensaios de isolamento periódico requeridos pela Norma Regulamentadora Nº 10 para os equipamentos de segurança coletiva, mantendo-os em bom estado de conservação e aptos para utilização em serviços de alta tensão durante toda a vigência contratual.
- 14.1.40 Arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e dos postos envolvidos com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.

- 14.1.41 Manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização.
 - 14.1.42 Utilizar as instalações da **CPTM** para somente para os serviços inerentes à execução do contrato, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade.
 - 14.1.43 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 14.2 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela **CONTRATADA**, hipótese em que haverá prévia aprovação da **CPTM** e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 30 da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31 de março de 2023.

15. PESSOAL

- 15.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CPTM** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. No caso de vir a **CPTM** ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- 15.2 A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos tributários, comerciais, ambientais, trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos, não transfere à **CPTM** responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Caso ocorra eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, fica esta, obrigada a requerer a exclusão da **CPTM** da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a **CPTM** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **CPTM**, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **CPTM** utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a **CONTRATADA**, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.

- 15.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CPTM** o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A **CPTM** reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à **CONTRATADA**, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à **CPTM** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A **CONTRATADA** obriga-se a atender as determinações da fiscalização da **CPTM** relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do contrato antes de serem apropriados, cabendo à **CONTRATADA** tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a **CONTRATADA** será responsável, sem qualquer ônus para a **CPTM**, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CPTM**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.

17. PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria da penalidade do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à **CPTM**, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa;

- 17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos, conforme tabela abaixo de “Grau de Penalidade” e “Tipificações”, limitados a 20% (vinte por cento) do valor da parcela adimplida ou até 20% (vinte por cento) do valor do contrato:

ITEM	TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO	GRAU
1	Atrasar a mobilização dos postos indicada na Ordem de Serviço, por etapa de mobilização dos postos de operação.	6
2	Adotar procedimento não recomendado ou não conforme às normas e procedimentos da CPTM, que impliquem em dano físico ou moral a passageiros e/ou empregados, por ocorrência.	6
3	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, documentos que comprovem a regularidade de recolhimento de impostos, encargos e demais obrigações trabalhistas, por ocorrência.	6
4	Falhar em executar as operações e manobras no sistema elétrico, descritas no documento Condições Gerais de Execução, em conformidade com os procedimentos CPTM, provocando situação de risco e perigo, por ocorrência	6
5	Não atendimento do nível mínimo do Fator de Liberação de Medição relativo à qualidade alcançada dos serviços, dentro das condições indicadas nas Condições Gerais de Execução, por dois meses seguidos, apurado mensalmente, a partir do 3º mês de execução.	6
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
7	Descumprir qualquer regramento relativo à Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive no que tange ao repasse de informações sobre falhas, operação e circulação de trens à terceiros sem autorização CPTM, por ocorrência.	6
8	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, documentos que comprovem a regularidade da prestação de serviços relativos aos cursos obrigatórios de segurança em serviços com eletricidade e de Sistemas Elétricos de Potência - SEP, conforme NR-10, e de trabalho em altura, conforme NR-35, para exercício da função de operador, por ocorrência.	6
9	Deixar de apresentar, quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, documentos que comprovem a regularidade da prestação de serviços relativos aos cursos obrigatórios de segurança em serviços com eletricidade e de Sistemas Elétricos de Potência - SEP, conforme NR-10, para exercício da função de supervisor, por ocorrência.	6
10	Praticar ato discriminatório, seja ele de natureza racial, étnica, religiosa, de gênero, orientação sexual, idade ou qualquer outra, tanto na realização de suas atividades quanto em seus processos de contratação, por ocorrência	6

ITEM	TIPIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO	GRAU
11	Descumprir a cobertura dos postos de serviço que tenham sido alocados, em percentual superior a 4%, por apuração semanal.	6
12	Abandonar o posto de operação, sem prévia autorização, por ocorrência.	6
13	Atrasar ou deixar de cumprir com os ensaios periódicos de isolamento nos equipamentos de segurança e proteção (luvas de borracha de 20 e 40kV, varas de manobra dos conjuntos de aterramento temporários e detectores de tensão), em conformidade com a NR-10, por ocorrência	5
14	Deixar de efetuar o pagamento mensal de salário ou outros benefícios dos colaboradores, por ocorrência.	5
15	Deixar de tratar com respeito e urbanidade os passageiros e empregados da CPTM, por ocorrência.	4
16	Deixar de observar as atividades previstas para o cumprimento dos postos de operação e de supervisão por ocorrência.	4
17	Reintegrar e/ou alocar para cumprimento de posto empregado que tenha tido a substituição anteriormente solicitada pela CPTM ao longo da execução contratual, por ocorrência.	4
18	Utilizar as dependências da CPTM para fins diversos do objeto do Contrato, por ocorrência.	4
19	Retardar a substituição de empregado que tenha apresentado conduta incompatível com os requisitos contratuais, por ocorrência, a cada mês.	3
20	Deixar de efetuar a reposição dos profissionais nos postos, em eventual ausência ou declaração de inaptidão para os serviços pela CPTM, no intervalo máximo de 02 (duas) horas, a contar do horário de entrada definida em escala, por ocorrência	3
21	Permitir a presença de empregado em posto sem uniforme, EPI e/ou com apresentação incompatível às especificações contratuais, por ocorrência.	3
22	Descumprir o envio mensal à Fiscalização da CPTM da relação atualizada de colaboradores, da escala mensal de operação e do Relatório Mensal de Desempenho, por ocorrência.	3
23	Deixar de observar a regra de manter uniforme em boas condições de higiene e segurança, por ocorrência	2
24	Deixar de observar determinação da Fiscalização da CPTM, por ocorrência.	2
25	Deixar de observar a utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual, por ocorrência.	2
26	Alocar, para cumprimento de posto, empregado que não preencha os requisitos definidos nas especificações contratuais, por ocorrência.	2
27	Deixar de cumprir qualquer outro requisito contratual de ordem operacional, por ocorrência.	1
28	Não disponibilizar ou disponibilizar com inconformidades, equipamentos, ferramentas, instrumentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, por ocorrência.	1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração
2	0,04% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração
3	0,05% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração
4	0,10% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração
5	1,00% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração
6	2,00% do valor atualizado da parcela remuneratória do mês de ocorrência da infração

- 17.1.3 Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo do contrato, em caso desistência ou rescisão do contrato.
- 17.1.4 A totalidade das multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;
- 17.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CPTM**, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 17.3 O pagamento das multas compensatórias não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 17.4 Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a **CONTRATADA** deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da **CPTM**, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.5 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no subitem 9.1.7 deste contrato.

18. RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CPTM** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da **CPTM**;
- d) A fusão, cisão, incorporação, associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da **CPTM** para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) A dissolução da sociedade, o falecimento da **CONTRATADA**, a decretação de falência ou a insolvência civil da **CONTRATADA**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela **CONTRATADA**;
- l) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) A prática de atos lesivos à **CPTM** previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da **CONTRATADA**:

- a) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CPTM**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas;

- c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CPTM** por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da **CONTRATADA** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela **CONTRATADA**, até a data rescisória, passarão à propriedade da **CPTM**.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a **CPTM**.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19. ALTERAÇÕES

19.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no art. 173 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

19.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

19.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais

condições contratuais.

- 19.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 19.2.
- 19.5 O presente instrumento poderá ser renovado, desde que observadas as disposições do artigo 176 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 19.6 Em caso de concessão da operação das áreas constantes desta contratação à iniciativa privada, considerando o interesse público envolvido, a **CPTM** notificará a **CONTRATADA** com antecedência de 90 (noventa) dias, visando a desmobilização parcial ou total dos postos/serviços e/ou podendo realizar alterações no escopo em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo antecipar o encerramento do contrato com a redução de escopo e de prazo, inclusive considerando o percentual acima estabelecido, a seu critério e sem custos adicionais de qualquer ordem às partes, renunciando, a **CONTRATADA**, expressamente e desde já a qualquer direito ou valor a título de indenização e/ou reequilíbrio econômico-financeiro advindo dessa desmobilização, pois presumir-se-ão incorporados aos custos da proposta vencedora.

20. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 20.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam: serviços de ensaios de isolamento em conjuntos de aterramento temporários e detectores de tensão e luvas de alta tensão; previamente apresentada para aprovação da **CPTM**, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da **CPTM** não desobriga a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela **CONTRATADA** o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela **CPTM**, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 20.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a **CPTM**, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a **CPTM**.
- 20.3 A **CPTM** deverá ter acesso liberado, pela **CONTRATADA**, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 20.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à **CPTM** qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 20.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

21. GARANTIA TÉCNICA

- 21.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela **CONTRATADA** subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela **CPTM**, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 21.2 A **CONTRATADA** responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela **CPTM**.
- 21.3 A garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas detectadas, a qualquer tempo, em relação à utilização inadequada de materiais, equipamentos ou mão de obra, de fornecimento e responsabilidade da **CONTRATADA**.

22. PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 22.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, serão entregues à **CPTM**, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.
 - 22.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na **CPTM**.
- 22.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela **CPTM**, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 22.3 A documentação técnica apresentada à **CONTRATADA** é de propriedade da **CPTM**, sendo vedada sua utilização pela **CONTRATADA** para outros fins que não os previstos neste contrato. A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- 22.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ter entregue à **CPTM**, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

23. DIREITOS AUTORAIS

- 23.1 A **CONTRATADA** deverá garantir, indenizar e proteger a **CPTM**, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 23.2 A **CPTM** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a **CONTRATADA**, conforme opção da **CPTM**, a:
 - 23.2.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando

quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a **CPTM** a ser condenada, por força das citadas medidas;

23.2.2 Substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

23.2.3 Garantir à **CPTM** a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

23.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela **CPTM**, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela **CPTM**.

23.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a **CPTM** o conhecimento de detalhes do projeto.

24. COMUNICAÇÕES

24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

RUA BOA VISTA, 185 - CENTRO

SÃO PAULO / SP

CEP 01014-001

CONTRATO - PE03025-_____

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO _____

CIDADE / UF _____

CEP _____

CONTRATO - PE03025-_____

CONTATO _____

TEL/FAX _____

E-MAIL _____

24.2 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

24.3 A **CPTM** e a **CONTRATADA** deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela **CPTM**, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela **CONTRATADA**. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a **CONTRATADA** passará à condição de inadimplência perante a **CPTM**.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela **CPTM** e pela **CONTRATADA**.

26. NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da **CPTM**, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023 e na Lei Federal nº 13.303/16, bem como na Legislação Estadual pertinente.

28. VINCULAÇÃO

- 28.1 O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico - **PE03025** e à proposta da **CONTRATADA**.

29. FORO

- 29.1 Os contratantes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, temos a grata satisfação de apresentar nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.**
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico - PE03025 e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital que propomos é de R\$ _____ (_____), data-base ____/____/20XX.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos, além da mão de obra, material, equipamentos, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação, também o BDI.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução do objeto contratual é de **30 (trinta) meses**, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM conforme disposto no subitem 4.1.1 da Minuta de Contrato – Anexo II do edital, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo de aditamento.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às

disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, da Lei Federal nº 13.303/16 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade e o Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM que se encontram disponíveis no site da companhia no endereço eletrônico <http://www.cptm.sp.gov.br/Governanca/Paginas/Codigo-de-Conduta-Integridade-dos-Fornecedores.aspx>.

CARIMBO DO C.N.P.J. DA PROPONENTE
DATA E NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MODELO DE PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE PARA 30 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviço de Operação Elétrica em Subestações (SE), Cabines Seccionadoras (CS) e Eletrocentros (EC)	posto x dia	22.830,00		
2	Serviço de Supervisão de Postos de Operação Elétrica de Subestação e Cabine Seccionadora de Tração	posto x mês	30,00		
3	Aparelho de comunicação móvel com acesso à internet (celular tipo smartphone), com plano de dados	un x mês	780,00		
4	Itens de Apoio - para Cabines Seccionadoras e Eletrocentros	CJ X mês	150,00		
5	Itens de Apoio - para Subestações de Tração e Cabine Seccionadora Brás	CJ X mês	600,00		
TOTAL GERAL:					

DATA BASE: ____/____/____

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025****MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal

(com carimbo da PROPONENTE)

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025****MODELO DE DECLARAÇÃO - REGIME TRIBUTÁRIO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRAÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.

Pelo presente, declaro, sob as penas da Lei, que à época do período do balanço apresentado, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estava enquadrada conforme segue:

a) Quanto ao regime tributário:

- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Real**.
- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente.
- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e não optante.
- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no **Lucro Presumido**, contudo, não obrigada a Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED), nos termos previstos em Instrução Normativa da Receita Federal vigente, e optante.
- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional e optante pela Escrituração Contábil Digital (ECD-SPED).
- ☐ Optante pelo regime de tributação com base no Simples Nacional.

b) Quanto ao porte:

- ☐ É sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.
- ☐ Não é sociedade de grande porte, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007.

_____, de _____ de
(Nome da cidade)

Responsável pela Empresa
(nome, qualificação, assinatura, e CPF)

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MODELO DE DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $ILC = \frac{AC}{PC}$		AC = ATIVO CIRCULANTE PC = PASSIVO CIRCULANTE AC = R\$..... PC = R\$.....
DATA	NOME DA EMPRESA	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO SUBITEM 3.7.1 DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____._____._____/_____, interessada em participar do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO - PE03025 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do C.P.F nº_____, DECLARA que reúne as condições de participação e que não se encontra impedida de licitar e de ser contratada pela CPTM, nos termos do subitem 3.7.1 do Edital e pelos motivos constantes nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.

_____, de _____ de _____
(Nome da cidade)

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

Nota 1: Apresentar o telefone e o e-mail de contato da PROPONENTE
Telefone:
e-mail:

ANEXO X
PREGÃO ELETRÔNICO – PE03025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTE RELACIONADA

Prezados Senhores,

Eu, [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], CPF nº [], [FUNÇÃO OU CARGO], na condição de representante da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº _____, em atendimento à Política de **Transações com Partes Relacionadas** da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, disponível através do endereço eletrônico <https://www.cptm.sp.gov.br/esg-consciente/Governanca/Paginas/Legislacao-Estatuto-Social-Regimento-Interno-e-Normas.aspx>, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada da CPTM**.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: programa.integridade@cptm.sp.gov.br.

Declaro ciência de que, na hipótese de identificação como **Parte Relacionada à CPTM**, a transação deverá seguir os trâmites específicos, podendo comprometer prazos.

No caso de parte relacionada, pessoa física, detalho a indicação para que o processo seja conduzido sob a ótica da Conformidade das Transações com Partes Relacionadas.

NOME	CPF	PARENTESCO	EMPREGADO CPTM	CARGO OCUPADO

Se a parte relacionada for entre Organizações:

PARTE RELACIONADA	EMPRESA	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADM DIRETA OU INDIRETA DO GESP		
ACIONISTA DA CPTM CONTROLA DIRETA OU INDIRETAMENTE		
CPTM OU GESP INFLUENCIAM OU TEM REPRESENTANTE NA ADM DA EMPRESA		
GESTORA DE BENEFÍCIO PÓS EMPREGO		

_____, ____ de _____ de _____

assinatura do representante legal
(com carimbo da PROPONENTE)

As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadram nas condições acima, permanecem consideradas como Parte Relacionada por 180 (cento e oitenta) dias após a cessação desta condição.

ANEXO XI
PREGÃO ELETRÔNICO – PE03025
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADO:

CONTRATO: PE03025-_____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO ELÉTRICA DAS SUBESTAÇÕES E CABINES SECCIONADORAS DE TRACÇÃO DAS LINHAS DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____